

PROC. T. J. DC-38/88

18/01/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 38/88

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS	
Advogado: João José Bandeira	
Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO	
Procedência RECIFE-PE	
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO	
Aos 30 dias do mês de agosto de 1988, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissidência Coletiva	
<i>Claravalho</i> Diretora do Serviço de Cadastro e Processos	

feeb

federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

02
04

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro DC	Folha
Proc. 38/88	Classe
Data: 30.08.88	Hora: 15.45h
[Assinatura]	
Serv. Cadast. Processual	

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, o primeiro com sede à Rua 15 de Novembro, nº 191, 1º andar - Centro, em Caruaru-PE., inscrito no CGC do MF sob o nº 08862724/0001-56, e o segundo com sede à Rua Dantas Barreto, nº 8, 2º andar - Centro, em Garanhuns-PE., por seu procurador e advogado infra-assinado, constituído nos termos dos instrumentos de procuração juntos (doc. 01/2), vêm requerer a V. Exª a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, sediado à Rua Vigário Tenório, nº 105, 6º andar, bairro do Recife, nesta Cidade do Recife-PE., pelos fatos e motivos a seguir expostos:

1 - Fazer comentários a respeito da necessidade de reajustamento dos níveis salariais dos bancários da jurisdição dos Sindicatos suscitantes, principalmente quanto ao comportamento do salário real da Categoria, torna-se uma questão imperiosa, desde que não se pode negar ou abstrair-se da incontornável e imprescindível exigência para que seja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica. Não é de hoje que os salários dos integrantes da Categoria profissional estão exauridos pela elevação exagerada do custo de vida, tema que nem sequer comporta maiores considerações, porquanto é incontestavelmente sabido que os assalariados têm seus ganhos esmagados pela inflação, cujos percentuais estão sempre acima das correções procedidas;

2 - que, se de um lado a situação é desesperadora, com a perda real do salário, no que concerne aos banqueiros é notório que a reorganização do Sistema Financeiro Brasileiro, a partir do advento das Leis

da Reforma Bancária, de Mercado de Capitais e outras normas complementares, induziu à formação dos conglomerados financeiros, por força da especialização das atividades inerentes aos mercados;

3 - que, coerentemente com essa orientação, as normas regulamentares baixadas pelo Conselho Monetário Nacional para disciplinar as atividades e as condições de funcionamento das instituições financeiras e das entidades assemelhadas a estas, admitiram a possibilidade de a empresa líder participar do capital de outras instituições que lhe prestassem serviços subsidiários ou complementares, institucionalizando dessa forma o fenômeno do conglomerado financeiro.

Ora na medida em que foram se desenvolvendo os novos instrumentos financeiros, quer de captação quer de aplicação de recursos, criados pela legislação emergente, os conglomerados financeiros estruturaram-se para atender adequadamente à demanda de operações e serviços que viriam multiplicar extraordinariamente o elenco de atividades.

As instituições integrantes do Sistema Financeiro Privado e até mesmo os Oficiais Estaduais, tipificadas segundo a natureza de suas operações, em decorrência da aglutinação de atividades em uma única sociedade, como resultado de processo de fusão, propicia uma maior lucro.

4 - que, enquanto a Categoria econômica é a maior beneficiada com o atual processo inflacionário em que atravessamos em nosso país, a categoria profissional tem sido duramente sacrificada, inclusive ao longo dos últimos anos, tem sido, também, a primeira grande categoria a negociar sob novas regras salariais, os bancários na campanha passada, por exemplo, tiveram de redobrar seus esforços para quebrar uma intransigência patronal escudada em interpretações duvidosas do texto do decreto que criou as URP's ;

5 - que, fazendo uma retrospectiva a partir da edição da lei nº 6.708/79, de cujos primeiros efeitos veio a categoria profissional representar-se com reajustes prefixados (INPC), até a vigência da Lei nº 7.238/84, os bancários mantiveram-se nivelados com os demais trabalhadores da região pela incidência daquele índice, em seus salários, sofrendo, naturalmente, a consequência da defasagem comprovada entre os percentuais de reajustes dos salários e o acréscimo de preços ou prestações do Sistema Financeiro de Habitação, remédios, ensino, vestuário, calçado, alimentação, etc.

6 - que, hodiernamente, o Decreto-Lei nº 2335/87,

que dispõe sobre a nova política salarial, impõe uma perda real dos salários dos trabalhadores que implica dizer, em outras palavras, pratica a redução efetiva do valor do salário do empregado.

A fixação da nova política salarial com a instituição da Unidade de Referência de Preços (URP), para fins de reajuste de preços e salários, na realidade, acarretou sérios prejuízos para os obreiros, inclusive deixou de conceder a reposição da inflação de junho de 1987, acarretando, com isso, prejuízo na ordem de 26%, enquanto que após setembro de 1987, progressivamente vem crescendo a diferença entre a realidade dos preços e dos salários;

7 - que, dentro dessa realidade os Suscitantes desenvolveram gestões junto ao Sindicato dos Bancos de Pernambuco, representante legal dos Empregadores dos bancários e também a nível nacional, junto a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), objetivando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, sem que tenha obtido êxito.

8 - que, gerou-se pois, impasse que importa em recusa ou impossibilidade de ser pactuada negociação coletiva, justificando-se, sem dúvida, a instauração do Dissídio Coletivo ora requerido.

9 - Desse modo, devidamente autorizados pelos seus associados, em Assembléias Gerais realizadas, respectivamente, pelo primeiro Suscitante em 22.07.88 e pelo segundo em 20.07.88 (docs.03/4), convocadas na forma dos Editais publicados nos jornais (docs.05/6), os Suscitantes recorrem a esse Egrégio Tribunal para obterem a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destacam que as assembléias retro mencionadas aprovaram a proposta oficialmente encaminhada (docs. 07/8) ao Sindicato dos Bancos.

Com base nas Convenções Coletivas há longos anos vigentes entre as partes, na jurisprudência iterativa dos Tribunais Trabalhistas que vem reconhecendo direitos individuais dos bancários e na legislação vigente, vêm os Suscitantes apresentar:



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

05
/048

- 04 -

A PROPOSTA PARA CONCILIAÇÃO

Para melhor exame das diversas cláusulas da categoria profissional, os suscitantes, assim como quase todas as demais entidades congêneres submeteu a proposta para apreciação dos senhores empregadores cujas cláusulas já existem em diversas convenções Coletivas de outras entidades. E agrande maioria, conforme se depreende pela Convenção Coletiva vigente e anexa, já são cumpridas pelos empregadores. São as seguintes as cláusulas apresentadas:

SALÁRIO

CLÁUSULA 01 - Reajuste Mensal Integral de Salários

A partir de 01.09.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente.

CLÁUSULA 02 - Correção Salarial pelo ICV Integral

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, ao período de 01.09.87 a 31.08.88.

CLÁUSULA 03 - Produtividade

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2ª., serão aumentados em 15%, a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA 04 - Ajuste Salarial pelo compute da inflação de Junho de 1987.

As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2ª e 3ª, o fator de 26,06% (vinte e seis v.g. seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987.

CLÁUSULA 05 - Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis ho



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

010
011

- 05 -

ras diárias:

- a) para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE.
- b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; acrescido de 10% do seu valor.
- c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20%(vinte por cento) do seu valor;
- d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, os equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30%(trinta por cento) de seu valor;
- e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção ou similar, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20%(vinte por cento) do seu valor;
- f) para os exercentes da função de chefe de seção ou similar, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30%(trinta por cento) do seu valor;
- g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40%(quarenta por cento) de seu valor.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuado pelo DIEESE para o mês respectivo.

Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

CLÁUSULA 06 - Data de pagamento do salário.

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 07 - Adiantamento do 13º salário de 1989.

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89.

Parágrafo Primeiro - E, 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância cor

respondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente.

CLÁUSULA 08 - Proibição de descontos.

As empresas integrantes da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 09 - Adicional por tempo de Serviço.

O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 29, 39 e 49.

Parágrafo Primeiro - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 10 - Adicional Noturno

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula considera-se-ã como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo - Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA 11 - Adicional de Transferência

As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado,

08
24

sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

Parágrafo Primeiro - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20(vinte) quilômetros em relação a anterior.

Parágrafo Segundo - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24(vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência.

Parágrafo Terceiro - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8(oito) dias corridos.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 12 - Gratificação de função.

A gratificação de função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.88, corrigidos, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª.

Parágrafo Terceiro - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1ª.

Parágrafo Quarto - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias.

CLÁUSULA 13 - Gratificação e quebra de caixa.

Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d".

Parágrafo Primeiro - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na

conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 14 - Diferenças de caixa.

As diferenças de caixa, não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.

Parágrafo Primeiro - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

Parágrafo Segundo - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

Parágrafo Terceiro - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuscrito pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador.

CLÁUSULA 15 - Gratificação do Compensador.

Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem tratados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13ª, assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

CLÁUSULA 16 - Gratificação de Cadastro.

Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13ª, assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

CLÁUSULA 17 - Gratificação de CPD

Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz\$ 1.138,18 (um mil, cento e trin-

40
224

ta e oito cruzados e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª.

Parágrafo único - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA 18 - Gratificação semestral.

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufrutam deste direito em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 19 - Participação nos lucros

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas.

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 20 - Auxílio Alimentação e Instalação de Restaurantes

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de serviço efetivo.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - Auxílio Creche.

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos e até que os mesmos completem a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 11 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos com probatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga.



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

11
11/08/87
- 10 -

Parágrafo Único - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física.

CLÁUSULA 22 - Auxílio Educação.

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, e o setuadas inclusive com seus dependentes econômicos.

CLÁUSULA 23 - Auxílio Transporte

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus em pregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parce- la de custeio de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Único - Para os empregados, cuja a jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá àquele vigente em 01.09.87, reajustado e umenta do na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá corre- ção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado à em presa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

ABONOS

CLÁUSULA 24 - Abono de férias

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10(dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono-equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um em préstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cu ja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encar- ' gos pertinentes à correção monetária e aos juros.

Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do go zo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

CLÁUSULA 25 - Abono de falta para o empregado estudante.



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

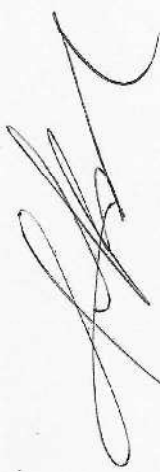
- 11 -

12
CSA

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas.

CLÁUSULA 26 - Ampliação de Ausências legais e Abonos Convencionais

As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- 
- a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
 - b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
 - c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho;
 - d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
 - e) de dois dias úteis, para a doação de sangue;
 - f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público.
 - g) de dois dias úteis para tratamento dentário;

12



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

13
CS

- 12 -

CLÁUSULA 27 - Abono Assiduidade

As empresas integrantes de categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

CLÁUSULA 28 - Abono de participação sindical

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 29 - Jornada de Trabalho.

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser 'prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias; o brigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para 'repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo 'serviço;

Parágrafo Quarto - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada 'de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período 'diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer neces-

13

sário. Em qualquer hipótese, primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início após as 12:00 horas.

CLÁUSULA 30 - Repouso Semanal

É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30(trinta) OTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro.

Parágrafo Terceiro - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

CLÁUSULA 31 - Horário para refeições.

A concessão de intervalos para refeições do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese de jantar.

Parágrafo Único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA 32 - Horário dos Caixas.

O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários.

a) os guichês, obrigatoriamente, serão fechadas e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto. Esse horário de atendimento deve ser respeitado independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada.

CLÁUSULA 33 - Repouso para Digitadores

Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15(quinze) minutos a cada 45(quarenta) e cinco minutos trabalhados.

15
cas

Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenham atividades que exijam movimentos repetidos como datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, confefonte de numerário, com ferente de pré e pós processamento.

CLÁUSULA 34 - Compensação de atrasos.

As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários.

Parágrafo único - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho.

ESTABILIDADE NO EMPREGO

CLÁUSULA 35 - Estabilidade geral.

Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio.

CLÁUSULA 36 - Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária.

As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA 37 - Opção com retroatividade.

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

Parágrafo Único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

15

CLÁUSULA 38 - Estabilidade provisória para a gestante.

A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta) dias após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio.

Parágrafo Primeiro - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

Parágrafo Segundo - À empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

Parágrafo Terceiro - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo.

CLÁUSULA 39 - Estabilidade provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório.

O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

CLÁUSULA 40 - Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria.

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a completção do tempo de serviço necessário à habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

CLÁUSULA 41 - Estabilidade provisória para o reclamante

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na Justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

CLÁUSULA 42 - Estabilidade provisória para docentes e acidentados.

Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

CLÁUSULA 43 - Estabilidade provisória para os membros da CIPA.

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo.

CLÁUSULA 44 - Estabilidade na hipótese de aborto.

A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento.

CLÁUSULA 45 - Estabilidade provisória para o futuro pai.

Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**CLÁUSULA 46** - Comissão paritária por banco.

Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção.

a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogado, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referenciados a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.

b) o PCS deverá garantir uma sistematização das promoções, através de concursos

internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.

c) o PCS deverá garantir que, no mínimo 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.

d) o PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

CLÁUSULA 47 - Salário do Substituto

O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA 48 - Aperfeiçoamento Tecnológico.

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções.

Parágrafo Primeiro - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de mudanças do local de trabalho, decorrentes das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência.

Parágrafo Quarto - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativa da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar.

CLÁUSULA 49 - Implantação do Banco Multiplo.

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Multiplo, ficam as segurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Multiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

CLÁUSULA 50 - Prestação de Serviços

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregado, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data do início da prestação de serviços.

CLÁUSULA 51 - Categoria Diferenciada.

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamiento de categoria.

Parágrafo Primeiro - Será considerado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 52 - Fusão ou Incorporação de Empresa.

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou extendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados.

Parágrafo Segundo - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 53 - Licença Prêmio.**

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada

5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 54 - Assistência Médica

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficiará o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado.

Parágrafo Primeiro - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatorios da empresa, a todos empregados contra todos direta ou indiretamente, que exerça, suas funções na empresa, sem ônus para estes.

CLÁUSULA 55 - Complementação de Aposentadoria

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa.

CLÁUSULA 56 - Dos direitos e Benefícios Acidentários e Previdenciários.

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2(dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja a doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

Parágrafo Segundo - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro - Quando do empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos meses.

Parágrafo Quarto - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação

dos recursos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 57 - Despesas de farmácia e dentista.

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativas à farmácia e dentista do Sindicato dos Bancários.

CLÁUSULA 58 - Fornecimento de Lanches.

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO.

CLÁUSULA 59 - Condições de trabalho dos digitadores.

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador:

- a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;
- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numericas";
- d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
- e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação.
- f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários;
- g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia;
- h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula;
- i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
- j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias;
- l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico.

CLÁUSULA 60 - Constituição e eleição dos membros da CIPA.

As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência:

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60(sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Segundo - O sindicato profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA;

Parágrafo Terceiro - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre os eleitos.

Parágrafo Quarto - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse.

Parágrafo Quinto - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição de CIPA.

Parágrafo Sexto - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleição, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 61 - Medicina do trabalho.

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho,

especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 1978.

CLÁUSULA 62 - Atuação da CIPA.

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

Parágrafo Terceiro - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.

Parágrafo Quarto - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

Parágrafo Quinto - Será grantido a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo Sexto - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30(trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem do seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

CLÁUSULA 63 - Atividades da CIPA.

A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de políticas e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser

acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esse técnicos indicados serão remunerados pela empresa.

CLÁUSULA 64 - Cursos, Congressos e eventos para cipeiros.

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

Parágrafo Primeiro - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

Parágrafo Segundo - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes.

Parágrafo Terceiro - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresas as despesas necessárias.

CLÁUSULA 65 - Acidentes de Trabalho.

São considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

Parágrafo Primeiro - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro a julho.

Parágrafo Segundo - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6(seis) horas.

Parágrafo Terceiro - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento.

Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

CLÁUSULA 66 - Exames médicos periódicos.

25
94

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

Parágrafo Primeiro - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função de submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação.

CLÁUSULA 67 - Segurança Bancária.

Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim.

Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esses trabalhos, em transportes adequados às normas de segurança vigentes.

A instalação de salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

CLÁUSULA 68 - Atendimento médico em caso de assalto.

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA 69 - Indenização por morte ou invalidez.

Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso da morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), reajustados na forma da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga

26
02

aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22(vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

CLÁUSULA 70 - Vestimenta e Uniforme.

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc.

Parágrafo Primeiro - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 71 - Comissão de Empresa.

Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1(um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 72 - Representante Sindical

As empresa integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical.

CLÁUSULA 73 - Quadro de Avisos.

Para uma melhor comunicação entre o sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local defenido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas.

CLÁUSULA 74 - Livre Acesso aos Bancos.

Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais.

cais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 75 - Eleições Sindicais.

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas afim de disputarem eleições sindicais.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos.

CLÁUSULA 76 - Liberação dos Dirigentes Sindicais.

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical.

Parágrafo Primeiro - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula até 6(seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo.

CLÁUSULA 77 - Recolhimento da Contribuição Sindical.

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

CLÁUSULA 78 - Desconto Assistencial.

Todas as sedes, filiados e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial do sindicato territorial do sindicato profissional convenientes, descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 10% da diferença da remuneração de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10%, de uma só vez, no primeiro mês de pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, devendo ser recolhido

aos cofres do Sindicato Profissional até dez(10) dias após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão listag em contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado.

CLÁUSULA 79 - Desconto da mensalidade sindical.

As empresa integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiver seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com a seguinte hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) Transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento;

Parágrafo único - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicase-ã a data em que o empregado retorne a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

CLÁUSULA 80 - Controle da base sindical.

As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados.

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA 81 - Aviso Prévio Proporcional.

Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço.

- a) até um ano de serviço 30 dias
- b) de um a três anos de serviço 45 dias
- c) de três a cinco anos de serviço 60 dias

- d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias
e) de oito a dez anos de serviço 90 dias
f) de dez a quinze anos de serviço 120 dias
g) de quinze a vinte anos de serviço 180 dias
h) mais de vinte anos de serviço 360 dias

Parágrafo Único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

CLÁUSULA 82 - Atestado de exame demissional.

Em todas as rescisões de contratuais o empregador deverá anexar, além dos de mais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

CLÁUSULA 83 - Homologação das rescisões contratuais.

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo mínimo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do efetivo 'desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorridos o prazo de 30(trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro.

Parágrafo Único - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a um OTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 84 - Dia Nacional do Bancários

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 85 - Substituição Processual

As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos.

CLÁUSULA 86 - Juros Subsidiados.



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

30
242

- 29 -

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros ' menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes.

CLÁUSULA 87 - Financiamento da Casa própria.

As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia' de seus empregados.

CLÁUSULA 88 - Horário de Atendimento ao Público.

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por ' lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias.

Parágrafo Segundo - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelo sindicatos representativos das categorias profissional' e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

CLÁUSULA 89 - Caixas Beneficentes e Instituições de Previdência Privada.

Serão constituídas comissões paritárias para estudar os plano de benefícios, a liados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficentes e instituições' de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica .

CLÁUSULA 90 - Incentivo a Sindicalização.

A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria ' profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

CLÁUSULA 91 - Cesta Básica.

As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez generos alimentícios de primeira necessidade ' pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real.

CLÁUSULA 92 - Auxílio Funeral.



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

31/08

- 30 -

As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebidos pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão).

CLÁUSULA 93 - Prescrição dos direitos Trabalhistas.

A prescrição para reclamar direitos, trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 94 - Encerramento de Atividades.

A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 95 - Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a colobrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 96 - Menores/Estagiários.

Aos menores estagiários, trainantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais.

CLÁUSULA 97 - Cláusula Penal.

Violada qualquer cláusula do instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste.

CLÁUSULA 98 - Negociação Coletiva e Revisão de Cláusulas.

Verificada a ocorrência de fatos econômicos sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem

como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocados para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa.

Parágrafo Segundo - O sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 99 - Reforma Bancária.

Será constituída em comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60(sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovadas, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 100 - Composição de conflitos.

Serão constituídas, em cada banco, Comissão Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

CLÁUSULA 101 - Autoaplicabilidade das normas constitucionais que assegurem direitos dos trabalhadores.

Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os Bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta

33
24

à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva.

Parágrafo Segundo - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á mandado de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade.

CLÁUSULA 102 - Vigência.

As normas inscritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão vigorar no período de 01.09.88 a 31.08.89.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

CLÁUSULA 01 - Adicional da insalubridade e periculosidade.

Aos empregados que realizarem a prestação de serviços nas áreas mecanizadas, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade e periculosidade e demais áreas insalubres e/ou dê perigo devidamente comprovadas por uma Comissão Paritária, constituída por representantes do banco, sindicato e órgãos competentes, será pago um adicional nunca inferior a 30% do salário mensal, que integrará o ordenado do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 02 - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 horas.

CLÁUSULA 03 - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também à entidade, imediatamente após o conhecimento do sinistro.

CLÁUSULA 04 - Serão considerados como acidente do trabalho para os efeitos da lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

CLÁUSULA 05 - Exigência de atestado de exame demissional.

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e

mental do empregado.

CLÁUSULA 06 - As condições de trabalho, para detecção de ambiente insalubre ou ergonomicamente inadequado serão objeto de análise pelo Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA 07 - Jornada de Trabalho e intervalos.

Jornada de Trabalho

- a) - Jornada de trabalho para todos os bancários, comissionados ou não;
- b) - Horas extras só serão permitidas se houver acordo prévio entre empresa e Sindicato; caso haja autorização do Sindicato as horas extras serão pagas com adicional de 100% (o texto constitucional já assegura o mínimo de 50%).
- c) - Fica proibida a pré-contratação de horas extras e, no caso dos empregados que fazem horas extras, o banco deve incorporar o seu valor ao salário.
- d) - Os intervalos para repouso e refeição, na hipótese de prorrogação da jornada, serão computados como de efetivo trabalho.

§ 1º - Horário para refeição.

As refeições não poderão ser tomadas fora de horário compreendido entre 11:00 e 14:00 horas para o almoço e 19:00 e 21:00 horas, para o jantar.

§ 2º - Não será permitido o fracionamento da jornada normal (seis horas) para tomada de refeição e o intervalo de 15:00 (quinze) minutos para lanche estará compreendido dentro da jornada.

CLÁUSULA 08 - Horário dos Caixas.

O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários.

§ 1º - Os guichês serão obrigatoriamente fechados e adequados ergonomicamente, dotados de banquetas com encosto.

CLÁUSULA 09 - Trabalho das gestantes.

A partir do 6º (sexto) mês de gravidez, a empregada deverá ser afastada do caixa, prestando serviços na retaguarda da bateria, sem a perda da gratificação respectiva.

Parágrafo Único - Não será permitido o trabalho contínuo da empregada gestante junto às máquinas e equipamentos reprográficos.



federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

- 34 -

35
CPX

SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

CLÁUSULA 10 - Quanto ao ruído.

Os níveis de ruídos nos locais de trabalho, não devem exceder a 65 JB.

CLÁUSULA 11 - Quanto à temperatura.

A iluminação nos locais de trabalho deve variar entre 300 e 400 Lux. Para os digitadores e profissionais afins deve ficar em torno de 500 Lux. Para estes bancários também deve ser luminárias individuais, reguláveis pelo próprio digitador, adaptando a luminosidade às suas necessidades.

CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CPD

CLÁUSULA 12 - Em relação às cadeiras: A cadeira do digitador deve ser giratória, com 5(cinco) pés, sendo que tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis, reguláveis.

CLÁUSULA 13 - As mesas devem ser individuais, com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo(trinta) centímetros entre as mesas.

CLÁUSULA 14 - Os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas".

CLÁUSULA 15 - Todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis.

CLÁUSULA 16 - Deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação.

CLÁUSULA 17 - Os digitadores e atividades afins devem ter uma pausa de 15 minutos para cada 45 minutos trabalhados.

§ 1º - Os intervalos serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos.

§ 2º - A mesma pausa será garantida a todos os empregados que exerçam atividades que exijam movimentos repetitivos, como: datilógrafos, mecanógrafos,

35

operadores de telex, conferentes de numerário, conferentes de pré e pós-processamento, etc..

CLÁUSULA 18 - Controle de Produção dos digitadores.

É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria exigir um número de toques superior a 7000 p/hora; diários.

§ 1º - Fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia.

§ 2º - Ficam proibidos os "prêmios" por produtividade, assim como punições' ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que ' os limites estabelecidos neste acordo.

§ 3º - O digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar ' livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho.

§ 4º - Não deve ocorrer exposição ao terminal de vídeo maior que 4h por dia.

§ 5º - As gestantes devem ser remanejadas para funções que não exijam exposição ao terminal de vídeo, durante os 3 primeiros meses de gestação, sem' perda de direitos adquiridos.

CLÁUSULA 19 - Os exames médicos periódicos previstos na NR-7 da portaria' 3.214/78 do Mtb para digitadores e profissionais afins devem incluir, além ' do exame clínico-laboratorial de rotina, o exame oftalmológico.

CLÁUSULA 20 - Segurança Bancária.

Os bancos cumprirão as normas bancárias de segurança bancária, prevista na ' lei. Será prerrogativa do Sindicato e da CIPA fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA 21 - Indenização

Proposta 1 - Fed. RJ - 6.233,70 OTN 's

Proposta 2 - Fed. SC - 13.000.000,00 (treze milhões)

Proposta 3 - Fed. PR - 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), convertidos em OTN's, na data da assinatura da convenção.

§ 1º - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encer' raram seu expediente de trabalho após as 22:00 horas, caso também sejam ví' timas de assalto.

§ 2º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

§ 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados,' presentes, terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

§ 4º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

§ 5º - Fica proibido o transporte de valores, por empregados não autorizados a portar armas e não contratados para este fim.

§ 6º - Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas de Segurança vigentes.

§ 7º - A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

III

2 - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA 22 - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional.

CLÁUSULA 23 - Fica garantida o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA 24 - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas e variáveis por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

CLÁUSULA 25 - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao décimo terceiro salário.

Parágrafo único - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, nos mesmos moldes do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 26 - O Banco se compromete a antecipar a todo trabalhador, a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários.

rios já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais dos salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 27 - Assistência Médica.

O Banco obriga-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção do convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 365 dias após a data do desligamento do empregado.

§ 1º - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatorios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

CLÁUSULA 28 - Complementação de Aposentadoria.

A todos os empregados com mais de 35 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência.

CLÁUSULA 29 - Constituição e Eleição dos membros da CIPA.

A empresa se obriga a organizar Comissão interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o Presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência.

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, sendo 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- 5 - de 2501 a 5000: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 6 - mais de 5000: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

CLÁUSULA 30 - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPAs, com 60 dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10(dez) dias do período acima estipulado.

CLÁUSULA 31 - O Sindicato Profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da Comissão eleitoral que será composta pelos candidatos a qual disciplinará no mínimo as seguintes características do processo eleitoral: inscrição de can

didatos elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; fiscalização da votação; apuração dos votos ; publicação dos resultados; forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA.

CLÁUSULA 32 - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja disciplina da pela comissão eleitoral se processará através de votação entre os eleitos.

CLÁUSULA 33 - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado' na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse.

CLÁUSULA 34 - Estabilidade provisória para os membros da CIPA. Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para as CIPA (comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição para as eleições até 1 ano após o término do mandato.

Parágrafo Único - É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo.

CLÁUSULA 35 - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo' vedado ao empregador impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em ' prejuízo ao cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA 36 - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de 4h, semanais para realização de inspeção de rotina na empresa, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão bem como exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem ' prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 37 - Nas empresas com mais de 500 empregados, o presidente da CIPA será liberado integralmente de suas funções, para o bom exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 38 - O sindicato Profissional poderá requisitar, nos 30 dias subseqüentes à posse dos membros da CIPA, os membros titulares e suplentes, por um período de 20h, de sua jornada normal de trabalho, para realização de reunião extraordinária da Comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os integrantes da CIPA.

CLÁUSULA 39 - A CIPA participará, juntamente com o SESMI, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a oclosão de doenças ocupacionais.

CLÁUSULA 40 - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhadas por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos serão remunerados pela empresa.

CLÁUSULA 41 - O empregador deverá providenciar local e infra-estrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde os cipeiros trabalham.

CLÁUSULA 42 - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de riscos na empresa.

§ 1º - Os cipeiros reeleitos que já tenham participado de curso anterior, terão acesso ministrado na nova gestão.

CLÁUSULA 43 - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes.

CLÁUSULA 44 - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horário pré-estabelecido conjuntamente com a administração.

CLÁUSULA 45 - A empresa garantirá aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, cuateando a empresa as despesas necessárias.

CLÁUSULA 46 - Será garantida à CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 47 - A empresa se obrigará a enviar cópias das atas de eleição, pos

se e reuniões da CIPA ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 48 - As unidades do Banco que não têm CIPA se obrigará a iniciar o processo de convocação para eleição e construção da mesma, num prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 49 - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

CLÁUSULA 50 - A CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos referentes às doenças e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA 51 - As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de acidentes do trabalho), quando da ocorrência de acidentes do trabalho ou doenças profissionais e a manter arquivadas as fichas de análises dos casos destes acidentes e doenças, enviando cópia destes documentos ao sindicato profissional, sempre que solicitadas.

CLÁUSULA 52 - As comunicações de acidentes do trabalho (CATS), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviados à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CATS e as fichas de análise de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro e julho.

CLÁUSULA 53 - Todas as empresas contratadas para locação de mão-de-obra aos bancos e seu conglomerado deverão ter em seus contratos a garantia de segurança aos trabalhadores, com responsabilidade civil e criminal por acidentes sofridos. A CIPA deverá receber cópia de cada contrato firmado, obrigando-se a fiscalizar as condições em que trabalhem os contratados.

Outrossim, anexamos a Convenção Coletiva vigente, demonstrando que as cláusulas sociais, sindicais e políticas já estão em plena vigência e são meras repetições e remanescentes de Convenção anteriores, protesta e requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Suscitado.

Pelo exposto e por tudo o mais acima mencionado, requerem a V. Exª que se digne determinar a citação do Suscitado no endereço re-

feeb

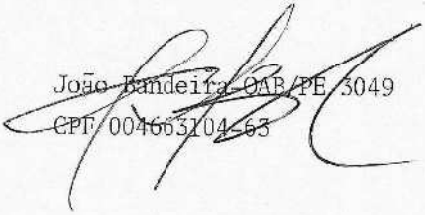
federação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco,
e rio grande do norte.

42
42
- 41 -

tro, prosseguindo-se na forma da Lei e julgado procedente o pedido,

E. deferimento

Recife, 31 de agosto de 1988.


João Bandeira - OAB/PE 3049
CPF 004663104-63

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

43
248

Por este instrumento particular de procuração

Outorgantes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, sito à Rua Dantas Barreto, nº 08 - 2º andar - Centro- Garanhuns (PE).
Inscrito no C. G. C. 11.474.020/0001-10

Nomeia(m) e constitui(m) seu(s) certo(s) e bastante(s) procurador(es)

Outorgados Dr. JOÃO JOSÉ BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua da aurora, 127 - 6º andar, sala 602 - Boa Vista, Recife (PE).
Inscrito na OAB - 3049 - PE. CPF 004.663.104-63

PODERES

Amplos, gerais e especiais da cláusula ad-judicia e foro em geral, inclusive os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agora constituídos, representar os outorgantes, tanto na primeira como na superior instância, podendo firmar compromisso; receber e dar quitações; fazer levantamento de quaisquer quantia depositada em Cartório, Bancos ou estabelecimentos similares; confessar; transigir; desistir; renunciar direitos; fazer cessão de crédito e de direito; requerer; promover e acompanhar inventário e arrolamento, fazendo declarações e assinando termos, fazer habilitações de créditos em inventários, arrolamentos, concordata ou falência, confessar dívidas, propor concordata; requerer falência; protestar títulos, recusar doações; renunciar foro; repudiar herança; mover ações de despejo; mover ações de reintegrações e manutenção de posse; impetrar mandato de segurança; mover ações de usucapião; promover retificações de área e de registro civil; requerer emancipação; acompanhar desquites, separação judicial e divórcio; requerer, aceitar ou impugnar partilhas; fazer lances em arrematações ou leilões; adoçar ou remir bens, assinando os respectivos termos; requerer buscas e apreensões, arrestos, seqüestros; promover instaurações de inquérito administrativo e inquérito policial, dando queixa-crime ou requerendo prisões; atuar como defensor ou assistente da acusação em ações criminais; contraditar testemunhas; arguir suspensões, revogar procurações, enfim, tudo requerer e assinar, bem como tudo mais que se fizer necessários ao fiel e total desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem ou quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS

O(s) outorgante(s) confere(m) ainda, ao(s) poderes especiais para:

Espaço reservado a Reconhecimento de Firmas

03 de agosto de 1988

Reconheço Por Semelhança a (s) firma(s) de

José Sales da Silva
João José

Garanhuns, 04 de 08 de 1988

Por test. da verdade

Marina Maria Galvão

FIRMA NO CARTÓRIO IVG SALCADO
R. Diário de Pernambuco, 191 - Recife-Pe

Outorgante Silva

Outorgado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço(emos) na Pessoa de

Substabelecente

CARTÓRIO IVG S.
Silvia Nélia Galvão
Tebellá e Associados
Erberto Chaves
Othman da Vasconcelos Silva
Substitutos
Fone: N.º 741 - 0755



SINDICATO DOS BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 81.5542.

244
CPS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (PE), entidade Sindical de primeiro grau, com sede à rua 15 (quinze) de 7 novembro, nº 191, 1º andar, por seu presidente abaixo assinado, nomeia e constitui o Sr. João José Bandeira, brasileiro, casado bancário, presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos bancários dos Estados de AL, PE e RN, como seu procurador para o fim especial de representar o outorgante nos entendimentos e negociações com os Bancos Privados, com vistas à celebração de acordo Coletivo de Trabalho, podendo transigir e acordar, assinando pelo outorgante, ou ainda providenciar a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, nomeia e constitui ainda bastante procuradores os advogados João José Bandeira, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco, sob o número 3049, bem como os advogados José Torres das Neves, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB - DF, sob o número 943 CEP 039732397-20, José Antonio Piovesan Zanini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 4347, CEP 024-325951-49, Dimas Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 5.456, CPF 357635826-91 e Arazy /- Ferreira dos Santos, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-DF, sob o nº 4.433, CPF 153682111-04, todos com escritório na Av. W/4 -Sul, EQ -707/907, lote "E" em Brasília-DF, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicium" especialmente / para promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho contra os Bancos privados, podendo representar o outorgante nas conciliações, inclusive na fase administrativa, perante o Ministério do Trabalho, com poderes especiais para transigir e acordar, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO (PE), 29 de agosto de 1988

Azemaury da Silva Vieira

Ricardo Rolando da S. Vieira

Jo-ela Gerli e Silva

RECEBENTE AUTORIZADO

Jose, Pedrosa de Lima Filho

Fone: 721-1923 - Caruaru - Pernambuco

Assinatura do(a) Sr(a) _____

de _____

Dou 55.100.000 da verdade
Caruaru, 30 de agosto de 1988

- TABELA -

44

feeb

representação dos empregados em
estabelecimentos bancários dos
estados de alagoas pernambuco
e rio grande do nordeste.

45
200

OF. CIRC. 15/88 APRN

Recife, 28 de julho de 1988.

Ilmo. Sr.

DR. José Luiz de Melo

DD. Presidente da Sindicato dos

Bancos de Pernambuco.

Nesta

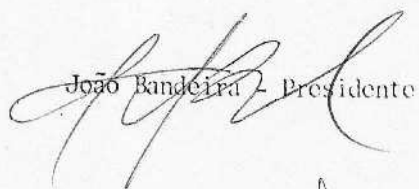
Prezado Senhor,

Em anexo, estamos passando às mãos de V. Ex.,
inteiro teor da pauta de reivindicações aprovadas pelos bancários dos nossos fi-
liados de Caruaru e Garanhuns-PE.

Afora as cláusulas inseridas no instrumento
junto, pleiteamos, também, a renovação das constantes do Acordo Vigente e não
contempladas na pauta acostada.

Esperando uma rápida resposta por parte desse
Sindicato, a fim de firmarmos o acordo, somos,

Cordialmente


João Bandeira - Presidente


Alberto Vilça - Secretário Geral

*Recebi o original
28-7-88
Ass. Antônio Mto de Alencar*

45

SUBSÍDIO A CAMPANHA SALARIAL DOS BANCÁRIOS - 1988

TEXTO Nº 02

SITUAÇÃO SALARIAL DOS BANCÁRIOS

Fazer comentários a respeito do comportamento do salário real dos bancários nos últimos doze meses é na realidade demonstrar com exemplos práticos o que representou a implantação da política salarial do Plano Bresser. Por ser justamente a primeira grande categoria a negociar sob as novas regras salariais, os bancários na campanha passada tiveram de redobrar seus esforços para quebrar uma intransigência patronal escudada em interpretações duvidosas do texto do decreto que criou as URPs.

Quando da criação da URP já se alertava para o fato dela não oferecer aos salários plena proteção contra a corrosão inflacionária que se acentua na medida em que a taxa de inflação mensal supera a variação mensal da URP. Esta diferença ocorre necessariamente em contextos de aceleração inflacionária como o verificado nos últimos doze meses. Os salários dos bancários não fugiram a esta regra, e a tabela a seguir mostra como eles foram desgastados pela vigorosa inflação que ocorreu desde a última data-base.

TABELA 01 - EVOLUÇÃO DO SALÁRIO REAL DOS BANCÁRIOS

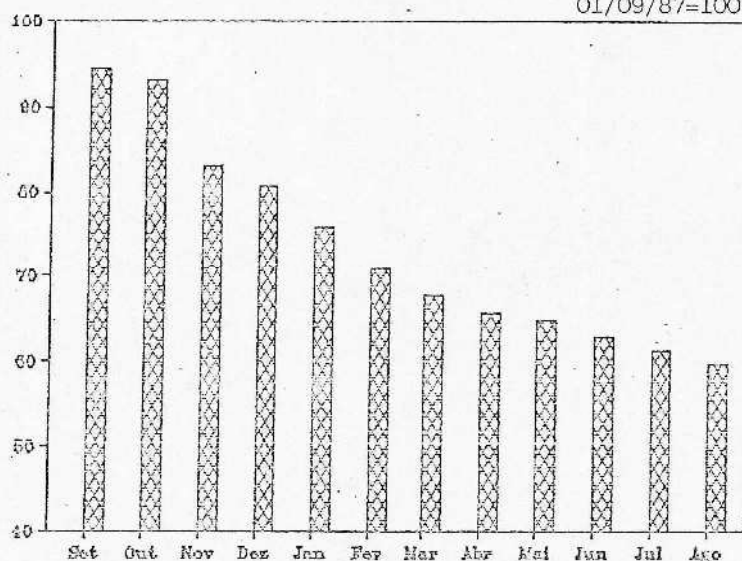
1/9/87=100

Meses	ICV		Nominal	Salario		Perda Salarial
	DIEESE	Acum.		Real		
Set/87	5.84	5.84	100.00	94.48	5.52	
Out/87	11.24	17.74	109.60	93.09	6.91	
Nov/87	11.99	31.85	109.60	83.12	16.88	
Dez/87	12.57	48.43	119.67	80.63	19.37	
Jan/88	15.79	71.86	130.67	76.03	23.97	
Fev/88	16.89	100.89	142.68	71.02	28.98	
Mar/88	21.91	144.91	165.66	67.64	32.36	
Abr/88	19.88	193.59	192.35	65.52	34.48	
Mai/88	17.14	243.92	223.34	64.94	35.06	
Jun/88	21.09	316.45	262.83	63.11	36.89	
Jul/88	21.17	404.61	309.30	61.29	38.71	
Ago/88*	20.74	509.27	363.98	59.74	40.26	

* Estimativa

OBS: Não considerando os 15% de antecipação obtido

GRÁFICO 01

SALÁRIO REAL DOS BANCÁRIOS
SET/87 À AGO/88


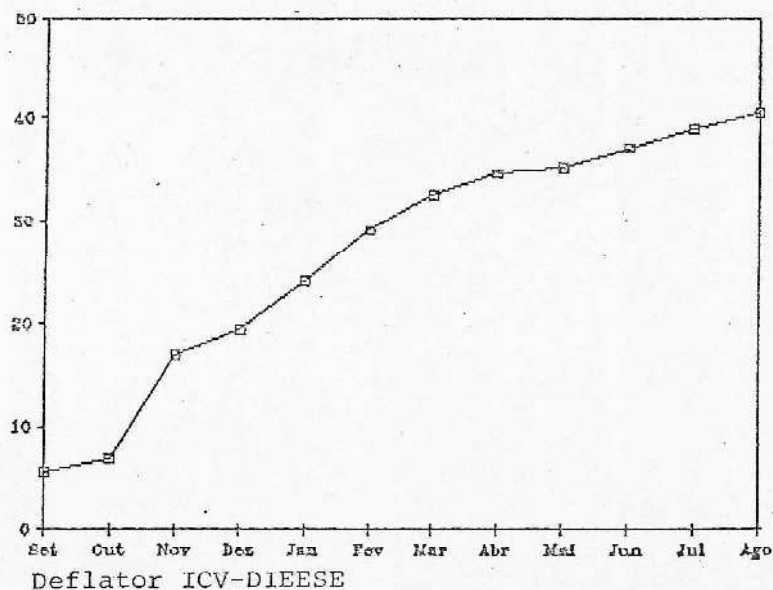
Deflator ICV-DIEESE

Conforme pode-se verificar no gráfico 1, há um distanciamento contínuo do salário real dos bancários a cada mês em relação àquele salário determinado pelo acordo da última campanha. Este distanciamento já aponta para uma perda salarial de 40,13%, que é registrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 02

PERDA SALARIAL DOS BANCÁRIOS - %

SET/87 À AGO/88



Deflator ICV-DIEESE

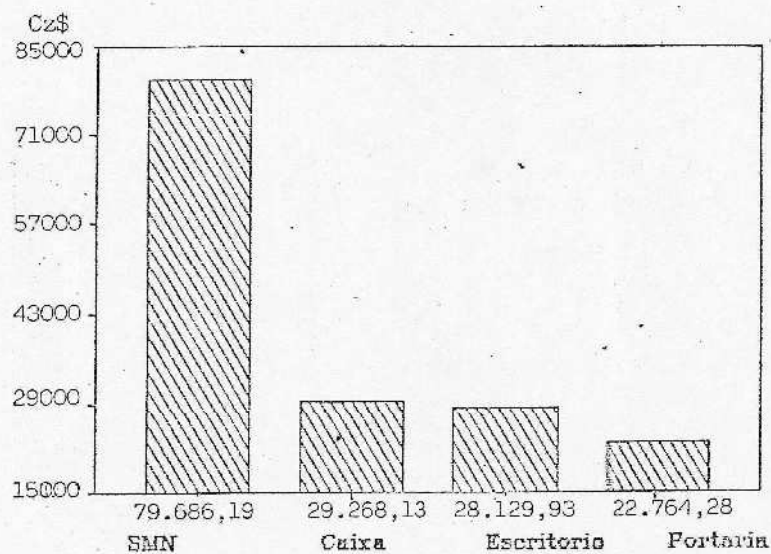
248
248

Uma perda desta magnitude significa que o bancário hoje pratica o malabarismo de sobreviver com um salário que lhe permite comprar apenas 60% de tudo que ele comprava em setembro de 1987.

Entre aqueles que recebem o piso da categoria a situação é particularmente drâmica.

O gráfico 3 a seguir mostra os níveis irrisórios em que se encontram os pisos da categoria se comparados com o valor do salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE no mês de julho de 1988.

GRÁFICO 3
SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO - DIEESE X SALÁRIO DE INGRESSO
JULHO/88



49
088

Como se sabe, o Salário Mínimo Necessário tem seu cálculo baseado naquilo que estipula o Decreto-Lei 399 de 1938 e no Artigo 165 da atual Constituição. Seu valor seria suficiente para o sustento do trabalhador e sua família (cônjuge e 2 crianças).

Conforme se verifica no gráfico 3 o menor salário de ingresso - o de portaria - não chega sequer a valer 30% do SMN encontrado pelo DIEESE. Mesmo o maior salário de ingresso entre os bancários - o de caixa - nem ao menos alcança 40% do SMN.

Números como estes ressaltam o estado de degradação em que se encontram atualmente os salários bancários, pois aqueles que recebem os salários de ingresso por exemplo, praticamente se vêem impossibilitados de dar sustento sozinhos a uma família.

49



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone (071) 33.111 - CEP 55.100

50
044

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 1988.

Ao vigéssimo segundo dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru-PE, sito à Rua Quinze de Novembro, nº 191, em Caruaru neste Estado de Pernambuco. Foram instalados os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 185 (cento e oitenta e cinco) associados, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lavradas no respectivo livro de presença. O companheiro Amauri Dias de Moraes passou a presidência para o companheiro João José Bandeira - Presidente da FEEB/AL/PE/RN, ao instalar a sessão agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, conforme edital de convocação publicado no Diário da Manhã, cujo teor do Edital é o seguinte: Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas Atribuições convoca todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos, para a Assembléia que se realizará no próximo dia 22 de julho de 1988 (Sexta-feira) às 18:00 horas em primeira convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Bancários situado à Rua 15 de novembro nº 191 - 1º andar, centro nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre a proposta de renovação da convenção Coletiva do Trabalho; b) Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar a instância em Dissídios Coletivos tudo na forma dos Arts. 612 e 859 da CLT; c) Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais. Caruaru (PE). 19 de julho de 1988 - José Pedrosa de Lima Filho - Presidente. Em seguida por solicitação do Presidente foram convidados para compor a mesa os seguintes: João José Bandeira - Presidente da FEEB/AL/PE/RN e a companheira Ana Cristina Lopes Silva secretária da Federação. Composta a mesa, em seguida o Presidente da mesa João Bandeira solicitou da secretária a companheira Ana Cristina que procedesse a leitura do Edital acima transcrito e após a conclusão da referida leitura, passou-se ao item A do Edital. E, como já havia-se lido e aprovado a mesma, passou-se ao item B do Edital, tendo sido discutida elaborada e aprovada por unanimidade a proposta reivindicatória dos funcionários dos Bancos privados e estaduais que é a seguinte: 01-Reajuste Mensal e Integral dos Salários. A partir de 01.02.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do IGV, medido pelo DIEESE, referente ao mês anterior. 02-Correção Salarial pelo IGV integral, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do IGV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88. 03-Aumento de Produtividade, Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela Cláusulas 2a., serão aumentados em 15%, a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. 04-Ajuste Salarial pelo computo da inflação de junho de 1987, As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2. e 3., o fator de 26,06% (vinte e seis vgs. seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987. 05-Piso Salarial, Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas

50



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: (071) 222-0000

- 02 -

diárias: a) Para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; b) Para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor; c) Para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; d) Para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor; e) Para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; f) Para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor; g) Para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro- Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuado pelo DIEESE para o mês respectivo. Parágrafo Segundo- As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. 06- Data de pagamento do Salário, As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. 07- Adiantamento do 13. salário de 1989, As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89. Parágrafo Primeiro- Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente. 08- Proibição de descontos, As empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT. Parágrafo Primeiro- é expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função. ADICIONAIS SALARIAIS 09- Adicional por tempo de serviço, O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigidos, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2., 3. e 4. Parágrafo Primeiro- As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira. Parágrafo segundo- No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo Terceiro- Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro. 10- Adicional Noturno- As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro- Para os efeitos desta cláusula considerar-se-á como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente. Parágrafo Segundo- Os empregados, cuja a jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. 11- Adicional de transferência- As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Parágrafo Primeiro- Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação ao anterior. Parágrafo Segundo- Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. Parágrafo Terceiro- Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oi-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Reg. T. 0. 2. 000. 000. 001
1. 000. 000. 000. 000. 000

- 03-

to) dias corridos. GRATIFICAÇÕES, 12-Gratificação de função, A gratificação de função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado. Parágrafo Primeiro Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. Parágrafo Segundo- Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.88, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2. 3. e 4. Parágrafo Terceiro- O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1. Parágrafo Quarto- A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias. 13-Gratificação e quebra de caixa- Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja a importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d". Parágrafo Primeiro- A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. Parágrafo Segundo- Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebem em bases mais vantajosas. 14- Diferenças de Caixa, As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso. Parágrafo Primeiro- É verdade às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documentos, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo Segundo- Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da Categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. Parágrafo Terceiro- As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador. 15- Gratificação Compensador, Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. 16- Gratificação de Cadastro, Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. 17- Gratificação de CPD, Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamentos de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz\$ 1.138,18 (um mil cento e trinta e oito cruzados e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2. 3. e 4. Parágrafo único- O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira. 18- Gratificação semestral, As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalva a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. 19- Participação nos lucros, As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas. AUXÍLIOS 20- Auxílio alimentação e Instalação de Restaurantes, As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de ser



SINDICATO DOS BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 100
Fone: 324.21 - CEP 55.100

- 05 -

54
048

congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. JORNADA DE TRABALHO, 29-Jornada de Trabalho, A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro-Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Segundo-É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo Terceiro-Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efeito serviço; Parágrafo Quarto-Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organização dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno não terá início após as 12:00 horas. 30-Repouso Semanal, É expressamente proibida a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro-Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30 (trinta) OTN's por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último mês. Parágrafo Segundo-Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro. Parágrafo Terceiro-As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. 31-Horário para refeições, A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese de jantar. Parágrafo Único-Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos. 32-Horário dos caixas, O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários. a) os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banquetas com encosto. Esse horário deve ser respeitado independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. 33-Repouso para digitadores-Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados. Parágrafo primeiro-Os intervalos referidos no "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. Parágrafo Segundo-A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetidos como datilógrafos, meca-nógrafos, operadores de telex, conferente de numeração, conferentes de pré e pós processamento. 34-Compensação de atrasos, As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. Parágrafo único-Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. ESTABILIDADE NO EMPREGO 35-Estabilidade Geral, Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas

54



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

PAV. 150 - N.º 100, 101
FONE: 33.33.33 - CEP 55.000

- 06 -

55
CBA

empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. 36-Multa do FGTS na Dispensa Arbitrária. As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa em justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS. 37-Opção com retroatividade. Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. Parágrafo único-O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. 38-Estabilidade provisória para a gestante. A empregada gestante, desde o início da gestação até 360(trezentos e sessenta dias) após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. Parágrafo Primeiro-Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. Parágrafo Segundo-A empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Terceiro-É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo. 39-Estabilidade Provisória ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório. O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação. 40-Estabilidade provisória para os empregados às vésperas da aposentadoria. Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60(sessenta) meses que antecederem a completação do tempo de serviço necessário à habilitação ao benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. 41-Estabilidade provisória para o reclamante. Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na Justiça do Trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após execução final da ação. 42-Estabilidade provisória para doentes e acidentados. Aos empregados que tenham ficado mais de 180(cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. 43-Estabilidade provisória para os membros da CIPA. Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. Parágrafo Primeiro-É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. 44-Estabilidade na hipótese de aborto. A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60(sessenta) dias após a data do evento. 45-Estabilidade provisória para futuro pai. Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS 46-Comissão paritária por banco. Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que complete os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 13 de Novembro, 100, 1ºº
Fone: (071) 321.1100 - CEP: 53.000

- 07 -

56
24

dias a partir da assinatura desta Convenção. a) o PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc.), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos de acordo com a complexidade da função. b) o PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) o PCS deverá garantir que, o mínimo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa. d) o PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo Primeiro-A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. 47-Salário do Substituto, O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS 48-Aperfeiçoamento Tecnológico, Aos funcionários que tiveram suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções. Parágrafo 1º-A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial. Parágrafo 2º-Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. Parágrafo 3º-Verificada a ocorrência de mudança do local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência. Parágrafo 4º-As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativa da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar. 49-Implantação do Banco Múltiplo, Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) Aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer correção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. 50-Prestação de Serviços, É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão conhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. 51-Categoria diferenciada, Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria. Parágrafo Primeiro-Será assegurado em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. 52-Fusão ou Incorporação de Empresa, Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo 1º-As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo 2º-Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. BENEFÍCIOS 53-Licença Prêmio Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90(noventa) dias a cada 5anos

56



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 111
Fone: 3111 - C.P. 33.000

- 08 -

de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutaram do benefício em bases mais vantajosas. 54-Assistência Médica, As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear, integralmente as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado. Parágrafo Primeiro-Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. 55-Complementação de Aposentadoria, A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa. 56-Dos Direitos e Benefícios Acidentários e Previdenciários, Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2(dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional. Parágrafo Primeiro-Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja a doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. Parágrafo Segundo-Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário. Parágrafo Terceiro-Quando do empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes. Parágrafo Quarto-As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social. 57-Despesas de farmácia e dentista, As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativas à farmácia e dentista do Sindicato dos Bancários. 58-Fornecimento de lanches-Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. CONDIÇÕES DE TRABALHO 59-Condições de Trabalho dos Digitadores, As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar em espaço de no mínimo, 30(trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas nômicas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação. f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000(sete mil) por hora, diários;g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta cláusula; i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico. 60-Constituição e eleição dos membros da CIPA, As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência: 1-de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efeti



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Regulamento Interno do Sindicato
de Caruaru - 1978

- 09 -

vos e 2 suplentes; 2-de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3-de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4-de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5-de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6-mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. Parágrafo Primeiro-As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10(dez) dias do período acima estipulado. Parágrafo Segundo-O sindicato profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA; Parágrafo Terceiro- A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre os leitos. Parágrafo Quarto-O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo Quinto-As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição de CIPA. Parágrafo Sexto-As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional. 61-Medicina no Trabalho, As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78. 62-Atuação da CIPA, a CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir limitar ou inibir suas ações, que resultem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. Parágrafo Primeiro-A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Segundo-Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária. Parágrafo Terceiro- A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré estabelecidos em conjunto com a administração. Parágrafo Quarto-O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício, das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo Quinto-Será garantido a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo a qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho. Parágrafo Sexto-O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30(trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20(vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. 63-Atividades da CIPA, A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma adaptação das máquinas que propiciem a ocorrência de doenças ocupacionais. Parágrafo Primeiro-Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esse técnicos indicados serão remunerados pela empresa. 64-Cursos, Congressos e eventos para cipeiros, Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIBSAT, e custeados pela empresa. Terão



SINDICATO DOS
BANCIÁRIOS
DE CARUARU

Rua Manoel de Sá, 111
Fone: 33.33.33 - CEP: 55.000-000

- 10 -

seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo Primeiro-Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. Parágrafo Segundo-Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. Parágrafo Terceiro-As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresa as despesas necessárias. 65-Acidentes de Trabalho, Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os direitos psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. Parágrafo Primeiro-As comunicações de acidentes de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro a julho. Parágrafo Segundo-Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6(seis) horas. Parágrafo Terceiro - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. Parágrafo Quarto-As empresas, se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. 66-Exame médico periódicos, Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo Primeiro-Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função de submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados, eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação. 67-Segurança Bancária, Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas de segurança vigentes. A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão. 68-Atendimento médico em caso de assalto, No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo Primeiro-Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. 69-Indenização por morte ou invalidez, os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), reajustado na forma da cláusula primeira. Parágrafo Segundo-A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Segundo-A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22(vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. 70-Vestimenta e uniforme, Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças cumpridas para as mulheres etc. Parágrafo Primeiro-Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. LIBERDADE SINDICAL. 71-Comissão de Empresa, Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de nor-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

1988 - 1989 - 1990
1991 - 1992 - 1993

- 11 -

60
CSA

mas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, composta por 1(um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto. Parágrafo Primeiro-Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto à estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato. 72-Representante Sindical, As empresas da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical. 73-Quadro de Avisos-Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhista. 74-Livre Acesso aos Bancos, Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins, sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhista e financeira de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional. 75-Eleições sindicais, Será assegurado estabilidade, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas afim de disputarem eleições sindicais. Parágrafo Primeiro-A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. 76-Liberação dos Dirigentes Sindicais, As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. Parágrafo Primeiro-Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo-A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6(seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. 77-Recolhimento da Contribuição Sindical, As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. Parágrafo Único-As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo Sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. 78-Desconto Assistencial, Todas as sociedades, filiados e agências dos estabelecimentos localizados na base territorial do Sindicato territorial do Sindicato Profissional convencionantes, descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 10% da diferença da remuneração de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10%, de uma só vez, no primeiro mês de pagamento do reajuste resultante deste instrumento, de todos os empregados, sindicalizados ou não, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até dez(10) dias após a efetivação do desconto. Os Bancos fornecerão listagem em contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado. 79-Desconto da mensalidade sindical, As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses.: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. Parágrafo Único-Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se-á a data em que o empregado retorne a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. 80-Controle da base sindical, As empresas integrantes da catego-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua Manoel de Araújo, 100
Fone: 321.1234 - CEP: 55000-000

- 13 -

(pai, mãe, filhos e irmão). 93-Prescrição dos Direitos Trabalhistas, A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado. 94-Encerramento de Atividades, As empresas que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL 95-Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. 96-Menores/Estagiários, Aos menores estagiários, trainantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais. 97-Cláusula Penal, Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior piso Nacional de Salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste. 98-Negociação Coletiva e Revisão de Cláusulas, Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinam a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica. Parágrafo Primeiro-As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa. Parágrafo Segundo-O sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com o sindicato da categoria profissional. 99-Reforma Bancária, Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60(sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apresentação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo. 100-Composição de conflitos, Serão constituídas, em cada banco, Comissões Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. Parágrafo Primeiro-Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4. 101-Antoaplicabilidade das normas constitucionais que asseguram direitos dos trabalhadores-Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores. Parágrafo Primeiro-Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva. Parágrafo Segundo-Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á mandado de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar a sua aplicabilidade. 102-Vigência, As normas inseridas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão vigorar no período de 01.09.88 a 31.08.89. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE 1.-Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Aos empregados que realizarem a prestação de serviços nas áreas mecanizadas, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, labora-



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua. Elias Xavier, 100, 191
Fone: 3-1111 - CIP 00.100

- 14 -

processamento, etc. 18º - Cláusula- CONTROLE DE PRODUÇÃO DOS DIGITADORES- É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria exigir um número de toques superior a 7.000 p/horas, diários. 19º - Fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia. 20º - Ficam proibidos os "prêmios" por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos neste acordo. 21º - O digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas e jornada de trabalho. 22º - Não deve ocorrer exposições ao terminal de vídeo maior que 4h por dia. 23º - As gestantes devem ser remanejadas para funções que não exijam exposição ao terminal de vídeo, durante os 3 primeiros meses de gestação, sem perda de direitos adquiridos. 19º - Cláusula - Os exames médicos periódicos previstos na NR-7 da portaria 3.214/78 do Mtb para digitadores e profissionais afins devem incluir, além do exame clínico-laboratorial de rotina, o exame oftalmológico. 20º - Cláusula - SEGURANÇA BANCÁRIA os bancos cumprirão as normas bancárias de segurança bancária, prevista na lei. Será prerrogativa do Sindicato e da CIPA fiscalizar o seu cumprimento. 21º - Cláusula - INDENIZAÇÃO Proposta 1 - Fed. RJ - 6.233.70 OTN's, Proposta 2- Feb. SC- 13.000.000,00 (treze milhões), Proposta 3-Fed. PR - 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), convertidos em OTN's, na data assinatura da convenção.. 1º - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos encerrarem seu expediente de trabalho após as 22:00 horas, caso também sejam vítimas de assalto. 2º - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. 3º - No caso de assalto a qualquer agência bancária todos os empregados, presentes, terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. 4º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos, deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. 5º - Fica proibido o transporte de valores, por empregados não autorizados a portar armas e não contratados para este fim. 6º - Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especialmente para esse trabalho, em transportes adequados às normas de Segurança vigentes. 7º - A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros, da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão. 2. - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS 22º - Cláusula - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2(dois) anos, para os bancários que adquirirem doenças ou sofrerem acidentes relacionados com a atividade profissional. 23º - Cláusula - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidentes os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. 24º - Cláusula - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas e variáveis por ele percebidas mensalmente, atualizadas. 25º - Cláusula - A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao décimo terceiro salário. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, nos mesmos moldes do "CAPUT" desta Cláusula. 26º - Cláusula - O banco se compromete a antecipar a todo trabalhador, a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílio previdenciários e acidentários já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais dos salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data de liberação dos recursos pela Previdência Social. 27º - Assistência Médica - O Banco obriga-se a custear, integralmente, as despesas decorrentes da manutenção do convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 365 dias após a data do desligamento do empregado. 1º - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exercam



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua Manoel de Sá, 100, 101
Fone: (071) 211-1111

- 15 -

tório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como os que trabalham em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade e periculosidade e demais áreas insalubres e ou de perigo devidamente por uma Comissão Paritária, constituída por representantes do banco, sindicato e órgãos competentes, será pago um adicional nunca inferior a 30% do salário mensal, que integrará o ordenado do empregado para todos os efeitos legais. 2ª.Cláusula-Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 horas. 3ª.Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também à entidade, imediatamente após o conhecimento do sinistro. 4ª.Cláusula-Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos da Lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. 5ª Cláusula-Exigência de atestado de exame demissional, Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. 6ª Cláusula As condições de trabalho para detecção de ambiente insalubre ou ergonomicamente inadequado serão objeto de análise pelo Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes. 7ª Cláusula-Jornada de Trabalho e INTERVALOS, Jornada de Trabalho - A jornada de trabalho para todos os bancários, comissionados ou não: b-Horas extras só serão permitidas se houver acordoprévio entre empresa e Sindicato; caso haja autorização do Sindicato as horas extras serão pagas com adicional de 100% (o texto constitucional já assegura o mínimo de 50%). c-Fica proibida a pró-contratação de horas extras e no caso dos empregados que fazem horas extras, o banco deve incorporar o seu valor ao salário. d-Os intervalos para repouso e refeição na hipótese de prorrogação da jornada, serão computados como de efetivo trabalho. §1ª-Horário para refeições-As refeições não poderão ser tomadas fora do horário compreendido entre 11:00 e 14:00 horas para o almoço, e 19:00 e 21:00 horas, para o jantar. §2ª-Não será permitido o fracionamento da jornada normal (seis horas) para tomada de refeição e o intervalo de 15:00(quinze) minutos para lanche estará compreendido dentro da jornada. 8ª-Cláusula-Horário dos Caixas- O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários. §1ª-Os guichês serão obrigatoriamente fechados e adequados ergonomicamente, dotados de banquetas com encosto. 9ª-Cláusula Trabalho das Gestantes- A partir do 6º(sexto) mês de gravidez, a empregada deverá ser afastada do caixa, prestando serviços na retaguarda da bateria, sem a perda da gratificação respectiva. PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido o trabalho contínuo da empregada gestante junto às máquinas e equipamentos reprográficos. SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO- 10ª-Cláusula-Quanto ao ruído-Os níveis de ruídos nos locais de trabalho, não devem exceder a 65 dB. 11ª-Cláusula-Quanto à temperatura - A iluminação nos locais de trabalho deve variar entre 300 a 400 Lux. Para os digitadores e profissionais afins deve ficar em torno de 500Lux. Para estes bancários também deve ser fornecidas luminárias individuais, reguláveis pelo próprio digitador, adaptando a luminosidade às suas necessidades. CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CPD- 12-Cláusula- Em relação às cadeiras. A cadeira do digitador deve ser giratória, com 5(cinco) pés, sendo que tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis, reguláveis. 13ª-Cláusula-As mesas devem ser individuais, com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo (trinta) centímetros entre as mesas. 14ª-Cláusula- Os teclados devem ser móveis e não devem conter "falhas numéricas". 15ª-Cláusula - Todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis. 16ª-Cláusula- Deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação. 17ª-Cláusula - Os digitadores e atividades afins devem ter uma pausa de 15(quinze) minutos para cada 45 minutos trabalhados. §1ª - Os intervalos serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e feitos. §2ª - A mesma pausa será garantida a todos os empregados que exerçam atividades que exijam movimentos repetitivos, como: datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferentes de numerário, conferente de pré e pós-



SINDICATO DOS
BANCIÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 111
Fone: 333.220 - CEP: 55.000-000

- 16 -

suas funções as empresa, sem ônus para estes. 28ª - Cláusula- Complementação Aposentadoria - A todos os empregados com mais de 35 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência. 29ª- Cláusula - Constituição e Eleição dos membros da CIPA - A empresa se obriga a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o Presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência: 1- de 50 a 100 empregados: 4 representantes, sendo 2 efetivos e 2 suplentes; 2- de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3- 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4- de 1001 a 2500: 16 empregados, 8 efetivos e 8 suplentes; 5- de 2501 a 5000: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6- mais de 5000: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. 30ª - Cláusula- As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's, com 60 dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10(dez) dias do período acima estipulado. 31ª- Cláusula - O Sindicato Profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral que será composta pelos candidatos a qual disciplinará no mínimo as seguintes características do processo eleitoral: inscrição de candidatos; elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; fiscalização da votação; apuração dos votos; publicação dos resultados; forma de eleição do presidente; vice-presidente e secretário da CIPA. 32ª- Cláusula - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA, caso não seja disciplinada pela Comissão Eleitoral, se processará através da votação entre os eleitos. 33ª - Cláusula - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. 34ª - Cláusula - Estabilidade provisória para os membros da CIPA - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA 8 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, efetivos ou suplentes, da data de inscrição para as eleições até 1 ano após o término do mandato. PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. 35ª - Cláusula - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo vedado ao empregador impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. 36ª - Cláusula - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de 4h, semanais para realização de inspeção de rotina na empresa, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão bem como exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração. 37ª - Cláusula - Nas empresas com mais de 500 empregados, o presidente da CIPA será liberado integralmente de suas funções, para o bom exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração. 38ª - Cláusula - O Sindicato Profissional poderá requisitar, nos 30 dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os membros titulares e suplentes, por um período de 20h, de sua jornada normal de trabalho, para realização de reunião extraordinária da Comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os integrantes da CIPA. 39ª - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a oclosão de doenças ocupacionais. 40ª - Cláusula - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhadas por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos serão remunerados pela empresa. 41ª - Cláusula - O empregador deverá providenciar local e infra-estrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde os cipeiros trabalhem. 42ª - Cláusula - Os cursos da CIPA serão organizados pelo Sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeado pela empresa, Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de riscos na empresa. 43ª - Os cipeiros reeleitos que já tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão, 43ª - Cláusula -



SINCATO DOS
BANCÁRIOS
DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone 72.1123 - CEP 55.100

- 17 -

66
124

Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horário alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. 44ª - Cláusula - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horário pré-estabelecido conjuntamente com a administração. 45ª - Cláusula - A empresa garantirá aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresa as despesas necessárias. 46ª - Cláusula - Será garantida à CIPA o acesso ao quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo à saúde e segurança do trabalho. 47ª - Cláusula - a empresa se obrigará a enviar cópias das atas de eleição, posse e reuniões da CIPA ao Sindicato Profissional. 48ª - As unidades do Banco que não têm CIPA se obrigará a iniciar o processo de convocação para eleição e construção da mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo. 49ª - Cláusula - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. 50ª - Cláusula - A CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos referentes às doenças e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. 51ª - Cláusula - As empresas se obrigam a emitir a CAT (comunicação de acidentes do trabalho), quando da ocorrência de acidentes do trabalho ou doença profissional e a manter arquivadas as fichas de análises dos casos destes acidentes e doenças, enviando cópias destes documentos ao sindicato profissional, sempre que solicitadas. 52ª - Cláusula - As comunicações de acidentes de trabalho (CATS), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviados à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CATS e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro e julho. 53ª - Cláusula - Todas as empresas contratadas para locação de mão-de-obra aos bancos e seu conglomerado deverão ter em seus contratos a garantia de segurança aos trabalhadores com responsabilidade civil e criminal por acidentes sofridos. A CIPA deverá receber cópia de cada contrato firmado, obrigando-se a fiscalizar as condições em que trabalham os contratados. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente propôs o encerramento da Assembleia, que para constar lavramos a seguinte Ata, que vai assinada por quem de direito. Caruaru, 22 de Julho de 1988.

Declaro que a presente ata está de acordo com a constante do livro próprio.

José Pedrosa de Lima Filho-Presidente

66

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CARUARU**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos, para a Assembleia que se realizará no próximo dia 22 de julho de 1988 (Sexta-feira) às 18:00 horas em primeira convocação, tendo por local a sede do Sindicato dos Bancários, situado à Rua 15 de Novembro, nº 191 — 1º andar, centro, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e deliberação sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva do Trabalho;
- Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar a instância em Dissídios Coletivos tudo na forma dos Arts. 612 e 859 da CLT;
- Fixação da contribuição a ser descontada em favor das Entidades Sindicais.

Caruaru (PE), 19 de julho de 1988

JOSÉ PEDROSA DE LIMA FILHO —
Presidente

LUCCIM HOTEIS S/A - CGC/MF 10.474.828/0001-74
Acomode-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, Rua Sinhaem, 105-2º andar, conjunto 201 B, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/87 Recife/14/07/88 José de Lucas Simão-Diretor Presidente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO DO RECIFE**

AVISO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição nos dias 01 e 02 de Setembro de 1988, na sede do Sindicato dos Trabalhadores no comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Recife, e através de urnas eletrônicas, nos horários das 8:00 às 12:00 horas para composição do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria deste Sindicato no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação de eleição. O Edital de Convocação de eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Recife, 19 de julho de 1988

PAULO JOSÉ DE BARROS CARNI
— Presidente —

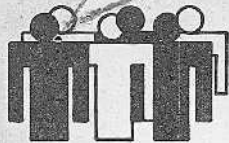
**INSTITUTO DE RADIUM
SUPER VOLTAGEM IVO
ROESLER**

Tratamento de afecções benignas e Maligna por aceleração linear de partículas Raio X, Radium, Iodo-131, terapia (Quelóides, pterigíons, etc.)
Av. Portugal, 163 (Entrada Av. Agamenon Magalhães).
Dr. Ivo Roesler; Dr. Albe Priom; Dr. Aberico Câmara; Genesil de Oliveira; Dr. Ho Melo (Físico).

Fones. 221.1769 — 231.0434
221.2042

SANTA TEREZINHA AÇO INDUSTRIAL S/A - C/C/MF Nº 08.034.357/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - COM VOTO DE CONVOCAÇÃO
Servidores os Acionistas da SANTA TEREZINHA AÇO INDUSTRIAL S/A - SANTACRO, a se reunir na sede social, localizada à Rua Elito Carreto, 44, Sobrelajeas, 205/6, Recife-PE, em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 25 de julho de 1988 e



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CAJADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS. REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1988.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 1988 (mil novecientos e oitenta e oito), às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia de associados na sede do Sindicato, sito à Rua Dantas Barreto nº 08, 2º andar - Centro, Garanhuns (PE), para tratar dos seguintes assuntos. Inicialmente foi composta a mesa que ficou assim constituída: Presidente, Edson Antonio Pereira, delegado do Sindicato na agência do Banco do Brasil de Quipapá; Secretário foi eleito o companheiro Alexandre Barbosa Almeida, delegado do Sindicato na agência do Banco do Brasil de Correntes. De acordo com a folha de presença constatou-se que estiveram presente na Assembléia 36 associados. O Presidente abriu os trabalhos pedindo ao Secretário que fizesse a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual após lida foi aprovada com a seguinte ressalva: O Presidente Edson Antonio Pereira, salientou que a agência do Banco do Brasil em Quipapá / não havia sido comunicada da Assembléia do dia 10 de maio de 1988, a qual está relatada na Ata lida. O Sr. José Sales, Presidente do Sindicato, pediu a palavra e explicou que o Sindicato havia comunicado a todas as agências da base e não foi possível comunicar a agência de Quipapá em virtude do telex da citada agência encontrar-se com defeito. O Sr. Alexandre / Barbosa Almeida, sugeriu que o Sindicato dos Bancários localizasse os Delegados Sindicais das agências de nossa base que morassem em Garanhuns para enviar correspondências através / destes companheiros, e quando o telex de alguma agência estiver com defeito o Sindicato deve comunicar por telefone. Depois das devidas explicações e ressalvas a Ata foi aprovada. Passou então o Presidente para o segundo assunto em pauta que seria a Análise e Referendum a Minuta de Reivindicações aprovada no XVI Encontro Nacional de Bancários, realizado em



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 17.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

69
2011

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 02

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Brasília (DF), nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de julho. Pe -
diu então a palavra o Sr. José Sales para fazer uma proposta
de encaminhamento. Propôs o Sr. José Sales que a Minuta fos
se lida de uma vez e que a Assembléia desse destaque as cláu
sulas que tivessem alguma dúvida ou fossem contrários a sua
permanência na Minuta, para discutirem no final da leitura.
A Assembléia aceitou por unanimidade a proposta do Sr. José
Sales, e o Presidente pediu ao Secretário que fizesse a lei
tura da Minuta que tem o seguinte teor: CLÁUSULA 1ª - REA-
JUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS - a partir de 1º de setem
bro de 1988, as empresas integrantes da categoria econômica/
reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados
a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à varia-
ção do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente .
CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL - as empre
sas integrantes da categoria econômica corrigirão em 1º de
setembro de 1988, os salários de seus empregados pela aplica
ção do fator correspondente à variação integral do ICV, me-
dido pelo DIEESE, no período de 01/07/87 a 31/08/88 .
CLÁUSULA 3ª - PRODUTIVIDADE - os salários dos empregados nas
empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos /
na forma estipulada pela cláusula 2ª., serão aumentados em
15%, a partir de 01/09/88, face ao incremento de produtivida
de observado durante o período de vigência da norma coleti-
va anterior. CLÁUSULA 4ª - AJUSTE SALARIAL PELO COMPOSTO DA
INFLAÇÃO DE JUNHO DE 1987 - as empresas integrantes da cate-
goria econômica, a título de ajuste e preservação do poder /
real de compra dos salários, em 01/09/88, aplicarão ao valor
dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusu
las 2ª e 3ª, o fator de 26,06% (vinte e seis vg seis déci -
mos), correspondente a variação integral do IPC no mês de ju
nho de 1987. CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL - nenhum empregado/
poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de
suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômi-
ca, por salário inferior aos valores abaixo especificados ,
correspondente à jornada normal de seis horas diárias: a) Para
os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salá -
rio mínimo calculado pelo DIEESE. b) para os empregados do

69



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2648 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 22 ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 008.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 03

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido em 10% (dez por cento) do seu valor ; c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor; e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor ; g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor. Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo e fetuada pelo DIEESE para o mês respectivo. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. CLÁUSULA 6ª - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1989 - As empresas integrantes da categoria econômica, anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário/ de 1989 até o dia 30.04.89. Parágrafo Primeiro - Em 30/06/89, as empresas completarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive/ para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente. CLÁUSULA 8ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS - As empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza ci



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

71
C.A.

**BASE
TERRITORIAL**

fl.04

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

vil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT. Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função. CLÁUSULA/ 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado pela empresa integrante da categoria econômica, 01/09/88, corresponderá a importância vigente em 01/09/87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª. Parágrafo Primeiro - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula 1ª. Parágrafo Segundo - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro. CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-á como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente. Parágrafo Segundo - Os empregados, cuja jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Parágrafo Primeiro - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada / num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior. Parágrafo Segundo - Assegurar-se-á ao empregado/ transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. Parágrafo

72



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 17.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 06 22 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

Fl. 05

ÁGUAS BELAS
ANGELIM
B. CONSELHO
BREJÃO
CAETÉS
CALÇADO
CANHOTINHO
CAPOEIRAS
CORRENTES
GARANHUNS
IATI
ITAIBA
JUPI
LAJEDO
L. DO OURO
PALMEIRINA
PARANATAMA
QUIPAPÁ
SALOÁ
S. BENTO DO UNA
SÃO JOÃO
TEREZINHA

fo Terceiro - Para viabilizar a sua mudança, o empregado / transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias corridos. CLÁUSULA 12ª - A gratificação de função a que alude o parágrafo segundo do Art. 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a soma de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. Parágrafo Segundo - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função/ em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.88, corrigido, aumentado e ajustado / na forma do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª. Parágrafo Terceiro - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1ª. Parágrafo Quarto - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias. CLÁUSULA 13ª - GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA - Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial/ denominada " gratificação e quebra de caixa ", cuja a importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d". Parágrafo Primeiro - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. Parágrafo Segundo - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebiam em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 14ª - DIFERENÇAS DE CAIXA - as diferenças de caixa não serão responsabilizadas do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexo causal de ação dolosa / com o resultado do evento doloso. Parágrafo Primeiro - É vedado as empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último. Parágrafo Segundo -

142



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 06

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. Para o gráfo Terceiro - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja corbetura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será ministrado por uma comissão paritária, composta de empregados-caixa e elementos indicados pelo empregador. CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto a câmera de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13ª, assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO - Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção / de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes / da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo o valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13ª, assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO DE CPD - Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz \$ 1.138.18 (um mil cento e trinta e oito cruzados e dezoito centavos) , corrigido, aumentado e ajuizado na conformidade do disposto nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª. Parágrafo único - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira. CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de / serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período a ser paga nos meses de dezembro/88 e Junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

74
231

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 07

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

mais vantajosas. CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados, independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas. CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor a 1/2 (meia) OTN, por dia de serviço efetivo. Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período. Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços, mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e a percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CRECHE - As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão mensalmente aos empregados de ambos os sexos, que tenham filhos e que os mesmos completem a idade 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 11 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga. Parágrafo Único - O auxílio especificado nesta cláusula será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador / de doença física. CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrículas e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos. CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. Parágrafo Único - Para os empregados, cuja jornada de trabalho se inicie ou tenha seu término compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequen-

74



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

75
204

**BASE
TERRITORIAL**

fl.08

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

te, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá aquele vigente em 01/09/87, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas, segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. CLÁUSULA 24ª - ABONO DE FÉRIAS - As empresa integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário a aquisição daquele direito. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros. Parágrafo Segundo - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévio, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas. CLÁUSULA 26ª - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS - As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de conjuge, ascendente, descendente e de pessoas que

75



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

46
OK

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 09

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAVEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

vivam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de dois dias úteis para doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de dois dias úteis para tratamento dentário. CLÁUSULA 27ª - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia a administração da empresa. CLÁUSULA 28ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades, sindicais representativas da categoria profissional. CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). Parágrafo Segundo - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se o critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro

46



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

fl.10

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

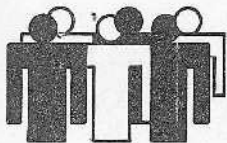
SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço; Parágrafo Quarto - Para assegurar a observância e o cumprimento de jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quanto se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período na se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno do período diurno não terá início após 12:00 horas. CLÁUSULA 30ª - REPOUSO SEMANAL - É expressamente proibido a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. Para - gráfo Primeiro - Na hipótese de violação da norma específica da no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento do brado do valor das horas extraordinárias, bem como não se e ximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30 (trinta) OTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último mês. Pa - rágrafo Segundo - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro. Parágrafo Terceiro - As faltas do empregados ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto da remuneração do repouso. CLÁUSULA 31ª - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES - A concessão de intervalo para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso de almoço, e entre 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar. Parágrafo Único - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos. CLÁUSULA 32ª - HORÁRIO DOS CAIXAS - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários. a) Os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de traba-



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

18
em

**BASE
TERRITORIAL**

Fl. 11

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

lho, inclusive banqueta com encosto. Esse horário de atendimento deve ser respeitado independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. CLÁUSULA 33ª - REPOUSO PARA DIGITADORES - Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. Parágrafo Segundo - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenham atividades que exijam movimentos repetidos como datilógrafo, mecanógrafos, operadores de telex, conferentes de pré e pós processamento. CLÁUSULA 34ª - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS - As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. Parágrafo Único - ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE GERAL - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. CLÁUSULA 36ª - MULTA DO FGTS NA DISPENSA ARBITRÁRIA - As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA 37ª - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na Lei nº. 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

28



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 008.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

79
133

**BASE
TERRITORIAL**

f1. 12

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Parágrafo Único - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. CLÁUSULA 38ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE - A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta dias) após o término da licença maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. Parágrafo Primeiro - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. Parágrafo Segundo - À empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Terceiro - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo. CLÁUSULA 39ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação. CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA - Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a completção do tempo de serviço necessário à habilitação a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE - Fica assegurada a estabilidade

79



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

80
12/11

**BASE
TERRITORIAL**

fl.13

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAVEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS - Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO - A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento. CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ao empregado, independentemente do seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheiro até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. CLÁUSULA 46ª - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO - Serão constituídas comissões paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção. a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias gerais, gerentes, etc) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em

8



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

81/200

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 14

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos quadros vagos, onde será avaliado quais funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. Parágrafo Primeiro - A comissão paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. CLÁUSULA 47ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O empregado contratado ou promovido para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. CLÁUSULA 48ª - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO - Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções. Parágrafo 1 - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão, de empregados, mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial. Parágrafo 2 - Serão criadas comissões paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. Parágrafo 3 - verificada a ocorrência de mudança do local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência. Parágrafo 4- As empresas integrantes

14



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 17.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

82
23

**BASE
TERRITORIAL**

F1. 15

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativa da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar. CLÁUSULA 49ª - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO - Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos : a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. CLÁUSULA 50ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. CLÁUSULA 51ª - CATEGORIA DIFERENCIADA - Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento de categoria. Parágrafo Primeiro - Será assegurado em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. CLÁUSULA 52ª - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA - Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. Parágrafo 1 - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou extendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. Parágrafo Segundo - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. CLÁUSULA 53ª - Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de

82



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

83
108

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 16

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

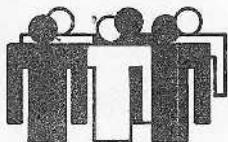
S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZHINA

trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 54ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado. Parágrafo Primeiro - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatorios da empresa, a todos empregados, contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. CLÁUSULA 55ª - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa. CLÁUSULA 56ª - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional. Parágrafo Primeiro - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer funções anteriores sem perda dos direitos adquiridos. Parágrafo Segundo - Em caso de concessão auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário. Parágrafo Terceiro - Quando do empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes. Parágrafo Quarto - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando

83



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

84
208

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 17

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALÓIA

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importâncias recebidas, na data / de liberação dos recursos pela Previdência Social. CLÁUSULA 57ª - DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativas à farmácia e dentista do Sindicato / dos Bancários. CLÁUSULA 58ª - FORNECIMENTO DE LANCHES - Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados / um lanche de no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos. CLÁUSULA 59ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES - As empresas integrantes / da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador: a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b) as mesas devem ser individuais, com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve / resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo 30 (trinta) centímetros entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação; e) É expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número / de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários; g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia; h) Ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos / nesta cláusula; i) O digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar-se livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de Trabalho; j) Não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias ;

84



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

85
98

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 18

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

1) Os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente à exame oftalmológico. CLÁUSULA 60ª - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência: 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao fato através de Edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Parágrafo Segundo - O sindicato profissional, após solicitação escrita, enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA; Parágrafo Terceiro - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre os eleitos. Parágrafo Quarto - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. Parágrafo Quinto - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desse



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

86
218

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 19

ÁGUAS BELAS
ANGELIM
B. CONSELHO
BREJÃO
CAETÉS
CALÇADO
CANHOTINHO
CAPOEIRAS
CORRENTES
GARANHUNS
IATI
ITAIBA
JUPI
LAJEDO
L. DO OURO
PALMEIRINA
PARANATAMA
QUIPAPÁ
SALOÁ
S. BENTO DO UNA
SÃO JOÃO
TEREZINHA

instrumento normativo, a constituição de CIPA. Parágrafo Sexto - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional. CLÁUSULA 61ª - MEDICINA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no capítulo / quinto, seção primeira da CLT e na portaria de 8 de agosto de 78. CLÁUSULA 62ª - ATUAÇÃO DA CIPA - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções. Parágrafo Primeiro - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. Parágrafo Segundo - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que sua atuação for necessária. Parágrafo Terceiro - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração. Parágrafo Quarto - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das suas funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo Quinto - Será garantido a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho. Parágrafo Sexto - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros. CLÁUSULA 63ª -

86



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

87
[Handwritten signature]

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 20

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ATIVIDADES DA CIPA - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. Parágrafo Primeiro - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início das obras; esses técnicos indicados serão remunerados pela empresa. CLÁUSULA 64ª - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo Primeiro - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. Parágrafo Segundo - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização / da SIPAT,, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. Parágrafo Terceiro - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresa as despesas necessárias. CLÁUSULA 65ª - ACIDENTES DE TRABALHO - Serão considerados como acidentes de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. Parágrafo Primeiro - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser envia

87



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

88
055

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 21

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAVEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALÓÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

das ao Sindicato em cada semestre, nos meses de Janeiro a Julho. Parágrafo Segundo - Os acidentes fatais ocorridos / dentro da empresa, deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas. Parágrafo Terceiro - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. CLÁUSULA 66ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; A CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. Parágrafo Primeiro - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deverá submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de uma ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata / transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação. CLÁUSULA 67ª - SEGURANÇA BANCÁRIA - Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados / às normas de seguranças vigentes. a instalação do salão de recepção e atendimento de agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros a prova de bala e contar com equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão. CLÁUSULA 68ª - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO - Nos casos de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

89
044

**BASE
TERRITORIAL**

f1. 22

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Primeiro - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. CLÁUSULA 69ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 13.000.000.00 / (treze milhões de cruzados), reajustados na forma / da cláusula 1ª. Parágrafo Primeiro - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Segundo - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. CLÁUSULA 70ª - VESTIMENTA E UNIFORME - Os bancos não poderão determinar a vestimenta de seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para as mulheres etc. Parágrafo Primeiro - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas / a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. CLÁUSULA 71ª - COMISSÃO DE EMPRESA - Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas de 1 (um) representante / para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto. Parágrafo Primeiro - Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais, asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto a estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato. CLÁUSULA 72ª - REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante

89



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 22 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

90
025

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 23

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei ao dirigente sindical. CLÁUSULA 73ª - QUADRO DE AVISOS - Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo / Sindicato com informações sindicais e trabalhistas. CLÁUSULA 74ª - LIVRE ACESSO AOS BANCOS - Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa / da categoria profissional. CLÁUSULA 75ª - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será assegurada estabilidade provisória por 3 (três) anos, para os candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais. Parágrafo Primeiro - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. CLÁUSULA 76ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão / frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical. Parágrafo Primeiro - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão / da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. Parágrafo Segundo - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. CLÁUSULA 77ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em

90



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 008.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

9/1
MS

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 24

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. Para - gráfo único - As empresas se obrigam também a forne - cer todas as informações solicitadas pelo sindicato e , em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. CLÁUSULA 78ª - to das as sedes, filiados e agências dos estabelecimentos / localizados na base territorial do Sindicato Profissional convenientes, descontarão de todos os seus empregados a importância equivalente a 10% da diferença da remunera - ção de agosto e setembro de 1988, no percentual de 10%, de uma só vez, no primeiro mês de pagamento do reajuste / resultante deste instrumento, de todos os empregados, sin dicalizados ou não, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional até 10(dez) dias após a efetivação/ do desconto. Os bancos fornecerão listagem contendo o no me e a função de cada empregado e o valor do desconto efe tuado. CLÁUSULA 79ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL- As empresas da categoria econômica, no ato em que efetiva - rem o repasse das mensalidades para o sindicato profissio nal, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidade em folha, uma rela - ção complementar, informando os associados que tiver seu / desconto interrompido naquele mês, com a justificativa ca - bível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimen - to; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licen - ça não remunerada; e) transferência para outra localidade / fora da base territorial; f) Transferência para outro esta - belecimento. Parágrafo Único - Na hipótese de transferên - cia a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está pres - tando serviços, bem como quando se tratar de licença comu - nicar-se-à a data em que o empregado retorne a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. CLÁUSULA 80ª - CONTROLE DA BASE SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômi ca informarão mensalmente ao sindicato representativo da ca tegoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários

9



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 22 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

92
028

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 25

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados. CLÁUSULA 81ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço....30 dias; b) de um a três anos de serviço....45 dias; c) de três a cinco anos de serviço.... 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias; e) de oito a dez anos de serviço.....90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço....120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço.....180 dias; h) mais de 20 anos de serviço.....360 dias. Parágrafo único - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso / prévio especificado no "caput". CLÁUSULA 82ª - ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL - Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade mental do empregado. CLÁUSULA 83ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - a homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. Parágrafo Único - a cada homologação o banco pagará / ao Sindicato a importância equivalente a uma OTN, a título de reembolso das despesas administrativas. CLÁUSULA 84ª - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO - O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional dos bancários, será considerado como de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA 85ª - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente

92



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

93
004

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 26

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados, individuais ou coletivos. CLÁUSULA 86ª - JUROS SUBSIDIADOS - As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. CLÁUSULA 87ª - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - as empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados. CLÁUSULA 88ª - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao público. Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias. Parágrafo Segundo - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelos Sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. CLÁUSULA 89ª - CAIXAS BENEFICIENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Serão constituídas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, aliados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficentes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas / integrantes da categoria econômica. - CLÁUSULA 90ª - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representante da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do Sindicato. CLÁUSULA 91ª - CESTA BÁSICA - As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real. CLÁUSULA 92ª -



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

94
210

**BASE
TERRITORIAL**

fl.27

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

AUXÍLIO FUNERAL - As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento do seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão) CLÁUSULA 93ª - PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS - A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado. CLÁUSULA 94ª - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. CLÁUSULA 95ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de seu substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. CLÁUSULA 96ª - MENORES/ ESTAGIÁRIOS - Aos menores estagiários, treinantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao piso salarial e reajustes salariais. CLÁUSULA 97ª - CLÁUSULA PENAL - Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste. CLÁUSULA 98ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS - Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais, ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o Sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica. Parágrafo Primeiro - As

94



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2846 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

95/08

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 28

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALGÁ

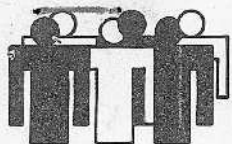
S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

Assembléias gerais extraordinárias dos sindicatos representa-
tivos da categoria profissional, especialmente convocadas pa-
ra esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encami-
nhadas ao Sindicato da categoria econômica ou à empresa. Pa-
ragráfo Segundo - O sindicato da categoria econômica ou a
empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações
apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco
dias, contados a partir da data da entrega da minuta de rei-
vindicações, se reunir com o sindicato da categoria profes-
sional. CLÁUSULA 99ª - REFORMA BANCÁRIA - Será consti-
tuída uma comissão paritária composta de seis elementos, in-
dicados pelas entidades sindicais representativas da catego-
ria profissional e econômica, para discutir aspectos concer-
nentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pon-
tos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas
as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta)
dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apre-
sentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apre-
ciação das assembléia dos sindicatos convenientes e, se apro-
vada, passará a fazer parte integrante do presente instru-
mento normativo. CLÁUSULA 100ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS -
Serão constituídas em cada banco, Comissões paritárias com
a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes
da aplicação das normas estabelecidas nesta Convenção, além
de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.
Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão que representam
os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancá-
rios, assim como os representantes da empresa serão indica-
dos pela sua direção. O número de membros da comissão será /
estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.
CLÁUSULA 101ª - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIO-
NAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES - Promulgada/
pela Assembléia Nacional Constituinte a nova Constituição ,
os bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplica-
ção dos direitos definidos no texto constitucional para os
trabalhadores. Parágrafo Primeiro - Em se tratando de dis-
positivo que expressamente remeta à necessidade de legisla-
ção complementar, enquanto o Congresso Nacional não regula -

06



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 781.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

96
945

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 29

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CAJADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

mentar a matéria, definir-se-à a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva. Parágrafo Segundo - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-à mandado de injunção/ para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade. CLÁUSULA 102ª - VIGÊNCIA - As normas inseridas na presente Convenção Coletiva do Trabalho irão vigir no período de 01.09.88 a 31.08.89. Depois que foram lidas as cláusulas econômicas e sociais foram inseridas no texto as seguintes condições de Trabalho e Saúde. CLÁUSULA 1ª - ADICIONAL/ DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Aos empregados que realizarem a prestação de serviços nas áreas de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como os que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade e periculosidade e demais/ áreas insalubres e/ou de perigo devidamente comprovadas por uma Comissão Paritária, constituída por representantes de Banco, sindicato e órgãos competentes, será pago um adicional nunca inferior a 30% do salário mensal, que integrará o ordenado do empregado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA 2ª - Os incidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 horas. CLÁUSULA 3ª - Os incidentes in itinere deverão ser comunicados também à entidade, imediatamente após o conhecimento/ do sinistro. CLÁUSULA 3ª - Serão considerados como acidente do trabalho para efeitos da lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. CLÁUSULA 5ª - EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL - Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado, de acordo com o estipulado na Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria nº 3.214, de 08.08.78. CLÁUSULA 5ª - As condições de trabalho, para detecção de ambiente insalubre ou ergonomicamente inadequado serão objeto de análise pelo Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes. CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO E

96



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 22 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 30

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

INTERVALOS - A - Jornada de Trabalho para todos os bancários, comissionados ou não; B - Horas extras só serão permitidas se houver acordo prévio entre empresa e Sindicato; caso haja autorização do Sindicato as horas extras serão pagas com adicional de 100% (o texto constitucional já assegura o mínimo de 50%) ; C - Fica proibida a pré-contratação de horas extras e, no caso dos empregados que fazem horas extras , o banco deve incorporá o seu valor ao salário; D - Os intervalos para repouso e refeição, na hipótese de prorrogação da jornada, serão computados como de efetivo trabalho. Parágrafo Primeiro - Horário para refeições - As refeições não poderão ser tomadas fora do horário compreendido entre 11:00 e 14:00 horas para o almoço, e 19:00 e 21:00 horas, para o jantar. Parágrafo Segundo - Não será permitido o fracionamento/ da jornada normal (seis horas) para tomada de refeições e o intervalo de 15:00 (quinze) minutos para lanche estará compreendido dentro da jornada. CLÁUSULA 8ª - HORÁRIO DOS CAIXAS - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze / minutos diários. Parágrafo 1º - Os guichês serão obrigatoriamente fechados e ergonomicamente, dotados de banquetas com encosto. Parágrafo Segundo - Trabalho das gestantes - A partir do 6º (sexto) mês de gravidez, a empregada deverá ser afastada do caixa, prestando serviços na retaguarda da bateria, sem a perda da gratificação respectiva. Parágrafo 3º - Não será permitido o trabalho contínuo da empregada gestante junto às máquinas xerocopiadoras. CLÁUSULA 9ª - Quanto ao ruído - Os níveis de ruído nos locais de trabalho, não devem exceder a 65dB. CLÁUSULA 10ª - QUANTO A ILUMINAÇÃO - A iluminação nos locais de trabalho deve variar entre 300 e 400 Lux. Para os digitadores e profissionais afins deve ficar em torno de 500 Lux. Para estes bancários deve ser fornecidas luminárias individuais, reguláveis pelo próprio digitador, adaptando a luminosidade às suas necessidades. CLÁUSULA 12ª - Em relação às cadeiras: a cadeira do digitador deve ser giratória, com 5 (cinco) pés, sendo que tanto o assento quanto o encosto e a altura devem ser móveis, e reguláveis. CLÁUSULA 13ª - Em relação às mesas : as mesas devem ser individuais com es-



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-7 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

of.
ep

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 31

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

paço suficiente para conter o terminal. o teclado e local para porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço mínimo de 30 (trinta) centrímetros entre as mesas. CLÁUSULA 14ª - Em relação aos teclados - Os teclados devem ser móveis e não devem conter "lhas numéricas". CLÁUSULA 15ª - Todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis. CLÁUSULA 16ª - Deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação. CLÁUSULA 17ª - Os digitadores e atividades devem ter uma pausa de 15 minutos para cada 45 minutos trabalhados. Parágrafo Primeiro - Os intervalos serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. Parágrafo 2º - A mesma pausa será garantida a todos os empregados que exerçam atividades que exijam movimentos repetidos, como: datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferentes de numerário, conferentes de pré e pós processamento, etc. CLÁUSULA 18ª - CONTROLE DE PRODUÇÃO DE DIGITADORES - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7.000 p/hora, diários. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia. Parágrafo Segundo - Ficam proibidos os "prêmios" por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos nesta convenção. Parágrafo Terceiro - O digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho. Parágrafo 4º - Não deve ocorrer/exposição ao terminal de vídeo maior que 4h por dia. Parágrafo Quinto - As gestantes devem ser remanejadas para funções/que não exijam exposição ao terminal de vídeo durante os 3 primeiros meses de gestação, sem perda de direitos adquiridos. CLÁUSULA 19ª - Os exames médicos periódicos previstos / na NR-7 da portaria 3.214/78 do Mtb nos digitadores e profissionais afins deve incluir, além de exame clínico-laboratorial de rotina, o exame oftalmológico. CLÁUSULA 20ª -

ab



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

99

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 32

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

SEGURANÇA BANCÁRIA - Os bancos cumprirão as normas bancárias de segurança bancária, previstas na lei. Será prerrogativa do Sindicato e da CIPA fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA 21ª - IDENIZAÇÃO - Proposta 1 - Fed. RJ - 6.233,70 OTN's. Proposta 2 - Fed. SC - 13.000.000.00 (treze milhões); Proposta 3 - Fed. PR - 10.000.000.00 (dez milhões de cruzados), convertidos em OTN's na data da assinatura da convenção. Parágrafo 1º - A idenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerram seu expediente de trabalho após 22:00 horas, caso sejam também vítimas de assalto. Parágrafo 2º - A empresa custeará as despesas provenientes de assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. Parágrafo Terceiro - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados, presentes, terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo 4º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial. Parágrafo 5º - Fica proibido o transporte de valores, por empregados não autorizados a portar armas e não contratados para este fim. Parágrafo 6º - Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas / de segurança vigentes. Parágrafo 7º - A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros à prova de bala e contar com o equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

CLÁUSULA 22ª - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional. CLÁUSULA 23ª - Fica garantido o remanejamento da função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores. Sem perda dos direitos adquiridos. CLÁUSULA 24ª - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor

99



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 22 ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 33

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. CLÁUSULA 25ª - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao décimo terceiro salário. Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido/ pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, nos mesmos moldes do "CAPUT" desta cláusula. CLÁUSULA 26ª - As empresas se comprometem a antecipar a todo o trabalhador, a título de adiantamento, todos e quais - quer auxílios previdenciários e acidentários já deferidos pela Previdência Social, na data dos pagamentos mensais / dos salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição à empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos/ pela Previdência Social. CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas integrantes da categoria econômica, obrigam-se a custear, integralmente, as despesas de - correntes da manutenção do convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até um ano (365 dias) após a data do desligamento do empregado. Parágrafo 1º - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa a todos os empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - a todos os empregados com mais / de cinco anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência. CLÁUSULA 29ª - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - A empresa se obriga a organizar comissão interna de prevenção de acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o Presidente, nas seguintes proporções mínimas, por dependência. 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, sendo dois efetivos e dois suplentes; 2- de 101 a 500 empregados : 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efeti-



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

101/208

**BASE
TERRITORIAL**

fl. 34

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. JEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

vos e 6 suplentes ; 4- de 1001 a 2500 empregados: representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5-2501 a 5000 20 representantes: 10 efetivos e 10 suplentes; 6 - mais de 5000: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes .

CLÁUSULA 30ª - As empresas ficam obrigadas a convocar e eleições para as CIPAS's com 60 dias de antecedência , dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado .

CLÁUSULA 31ª - O Sindicato Profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão junto aos candidatos da Comissão Eleitoral (que discipline, no mínimo, as seguintes características do processo eleitoral: inscrição de candidato; elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas ; fiscalização da votação; apuração dos votos; publicação de resultados; forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA .

CLÁUSULA 32ª - A forma de eleição do presidente, vice-presidente e secretário da CIPA , caso não seja disciplinada pela Comissão Eleitoral, se processará através de votação entre os eleitos.

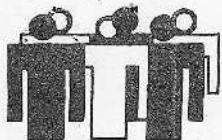
CLÁUSULA / 33ª - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse .

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA - Cozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , efetivos ou suplentes, da data de inscrição para as eleições até um ano após o término do mandato. Parágrafo Único - É vedada a transferência do cipeiro do seu local de trabalho, sem a expressa anuência / do mesmo.

CLÁUSULA 35ª - A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo vedado ao empregador impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA 36ª - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser / liberados pela empresa, por um período de 4h, para realiza

101



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — TELEX 081-4409
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 — 2º ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 — PERNAMBUCO

fl. 35

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. J. EDO

L. DO OURO

. PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

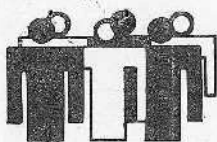
SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

ção de inspeção de rotina na empresa, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão bem como exercer as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo de sua remuneração. CLÁUSULA 37ª - Nas empresas com mais de 500 empregados, o presidente da CIPA será liberado integralmente de suas funções, para o bom exercício / de cargo, sem prejuízo de sua remuneração. CLÁUSULA 38ª - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 dias / subsequentes à posse da CIPA, os membros titulares e suplentes, por um período de 20h, de sua jornada normal / de trabalho, para realização de reunião extraordinária da Comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os integrantes da CIPA. CLÁUSULA 39ª - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Serão objetos de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. CLÁUSULA 40ª - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos serão remunerados pela empresa. CLÁUSULA 41ª - O empregador deverá providenciar local e infra-estrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde os cipeiros. CLÁUSULA 42ª - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados / pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade / bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. Parágrafo 1º - Os cipeiros reeleitos que já tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. CLÁUSULA 43ª - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestem serviços em todos os turnos e setores existentes. CLÁUSULA 44ª - A CIPA poderá / promover reuniões nos locais de trabalho, em horário pré-



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C.G.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — TELEX 081-4409
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 — 2º ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 — PERNAMBUCO

103
248

fl. 36

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L. L. EDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALÓÁ

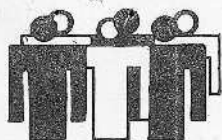
S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

estabelecido conjuntamente com a administração. CLÁUSULA 45ª - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando a empresa as despesas necessárias. CLÁUSULA 46ª - Será garantida a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto a saúde e segurança do trabalho. CLÁUSULA 47ª - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleição, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional. CLÁUSULA 48ª - As empresas que não têm CIPA se obrigam a iniciar o processo de convocação de eleição e constituição da mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura desta Convenção, considerando o Art. 422. CLÁUSULA 49ª - Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função: a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. CLÁUSULA 50ª - A CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados. CLÁUSULA 51ª - As empresas se obrigam a emitir a CAT (comunicação de Acidente de Trabalho) quando da ocorrência de acidentes de trabalho ou doença profissional e a manter arquivada as fichas de análises destes acidentes e doenças, enviando cópias destes documentos ao sindicato profissional, sempre que solicitadas. CLÁUSULA 52ª - As comunicações de acidentes de trabalho (CAT's), bem como fichas de análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de janeiro e julho. CLÁUSULA 53ª - Todas as empresas contratadas para locação de mão-de-obra aos bancos e a seu conglomerado deverão ter em seus contratos a garantia de segurança aos trabalhadores, com responsabilidade civil criminal por acidentes sofridos. A CIPA deverá receber cópia de cada contrato fir-

103



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C.B.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 751-1178 — TELEX 081-4409
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 — 22 ANDAR — CENTRO — SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 — PERNAMBUCO

104
281

fl. 37

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L...EDO

L. DO OURO

. PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

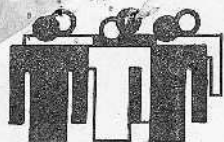
S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

mado, obrigando-se a fiscalizar as condições em que trabalham os contratados. Lida a Minuta verificou-se os seguintes / destaques: 1- O companheiro Hélio Tadeu, propôs que nos próximos dissídios não se reivindicassem auxílios, pois esses caracterizam esmolas dadas pelo Banco aos funcionários, mas que fossem reivindicados salário justo baseado no índice do DIEESE, pois assim os funcionários não necessitariam de auxílio e teriam uma aposentadoria mais justa. Foi também observado e aprovado pela Assembléia que na cláusula 35ª fosse mudado a palavra de Inquérito Policial, para Inquérito Judicial. A Assembléia também aprovou por unanimidade que mudasse a cláusula 41ª, excluindo a palavra "1 ano" após conclusão do processo". Como não houveram outros destaques com relação a Minuta lida, o Presidente propôs então que a Minuta fosse aprovada pela Assembléia com os devidos destaques. Passou então para a votação quando a Assembléia votou por escrutínio secreto e aprovou por unanimidade. O Presidente pediu que fosse discutido e aprovado o próximo assunto em pauta, que seria a planificação da campanha salarial. O Presidente pediu que o Secretário lesse a Planificação aprovada pelo Encontro Nacional, pediu a palavra o Sr. Carlos Everaldo dos Santos, para sugerir que a Assembléia aprovasse a planificação do Encontro e que o sindicato adaptasse o Plano Nacional de acordo com a realidade de nossa campanha salarial/local. O Presidente colocou a sugestão em votação que foi aceita por todos os presentes. O próximo assunto seria a autorização da Assembléia dando poderes ao sindicato junto com a Federação dos empregados em Estabelecimentos Bancários de AL, PE, RN e Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, celebrem acordo coletivo do trabalho, conforme dispostos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 357 e respectivo parágrafo único da CLT. O Presidente perguntou se alguém tinha dúvida sobre o assunto a ser votado, como não houve nenhum questionamento por parte dos presentes, o Presidente procedeu a votação por escrutínio secreto, quando se constatou que não houve nenhum voto contrário. O próximo assunto em pauta seria a fixação a ser descontada em favor do Sindicato por ocasião do Dissídio Coletivo do Trabalho.

104



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C.B.C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761-1178 — TELEX 081-4409
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 — 2º ANDAR—CENTRO — SEDE PRÓPRIA
CEP 55.300 — PERNAMBUCO

105
OKX

fl. 38

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CANHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

L...EDO

L. DO OURO

, PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

O Sr. Alexandre Barbosa Almeida, sugeriu que a contribuição sindical fosse o mesmo percentual cobrado no ano passado, ou seja, a diferença do salário de agosto para o salário de setembro de 1988. Como não houve outra proposta, a proposta do companheiro Alexandre Barbosa de Almeida, foi votada por escrutínio secreto e aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente propôs o encerramento da Assembléia, que para constar lavramos a seguinte Ata, que vai assinada por quem de direito. Garanhuns, 20 de Julho de 1988.

Confere com original transcrito no livro competente.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

105



SEEB
GARANHUNS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
C. G. C. 11.474.020/0001-10 — FONE: 761.2646 — TELEX 81 6029
RUA DANTAS BARRETO, Nº 08 2º ANDAR - CENTRO - SEDE PRÓPRIA
C. E. S. 006.071.09529-1 — CEP 55.300 — PERNAMBUCO

106
048

**BASE
TERRITORIAL**

ÁGUAS BELAS

ANGELIM

B. CONSELHO

BREJÃO

CAETÉS

CALÇADO

CHOTINHO

CAPOEIRAS

CORRENTES

GARANHUNS

IATI

ITAIBA

JUPI

LAJEDO

L. DO OURO

PALMEIRINA

PARANATAMA

QUIPAPÁ

SALOÁ

S. BENTO DO UNA

SÃO JOÃO

TEREZINHA

" TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO "

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 1988 (mil novecen-
tos e oitenta e oito , às 18:00 (dezoito) horas, horário indi-
cado no Edital de Convocação, publicado no "Monitor" do dia
16(dezesseis) de julho do corrente ano, para instalação em
primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para
deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura e Aprovação
da Ata da Reunião anterior ; b) Análise e Referendum a Minuta
de Reivindicações no XVI Encontro Nacional dos Bancários; c)
Aprovação e discussão da planificação da campanha salarial de
1988; d) Autorização para este Sindicato junto com a Federação
dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Al, PE, RN, e
Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC,
celebrem acordo coletivo do trabalho, conforme dispostos dos
parágrafos 1º e 2º de Art. 357 parágrafo único da CLT; e) Fixa-
ção da Contribuição Sindical a ser descontada em favor das en-
tidades sindicais. A Assembléia foi convocada para se reuni-
rem na sede do Sindicato, sito à Rua Dantas Barreto, nº 08 -
2º andar, Centro nesta cidade. O Presidente José Sales da Sil-
va, verificando que a presença de associados era insuficiente
para instalação dos trabalhos, conforme Disposição Estatutá-
ria. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam rei-
niciados no mesmo local e data às 20:00 (vinte) horas, com
qualquer número, conforme a CLT. Do ato foi lavrado o sequin-
te Termo que vai por mim, secretário, juntamente com o Pre-
sidente, assinado depois de lido e aprovado. Garanhuns, 20 de
julho de 1988.

Confere con original transcrito no livro competente.

SINDICATO DOS EMP. ESTAB. BANCÁRIOS DE GARANHUNS
PRESIDENTE SECRETÁRIO
José Sales da Silva Carlos Eustáquio dos Santos

106

Sindicato dos Empregados em Estab.

Bancários de Garanhuns

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, por seu presidente infra-assinado, pelo presente Edital e de conformidade com seus Estatutos e Leis vigentes, convoca todos os Bancários, lotados na Base Territorial deste Órgão de Classe, para a Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), em sua sede à Rua Dantas Barreto n. 68 — 2º andar, Centro, em primeira convocação às 18:00 horas e não havendo número legal, ficam reconvidados para reunirem no mesmo local e data às 20:00 horas, quando será discutida a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior.
- b) Análise e Referendum a minuta de reivindicações aprovado no

XVII Encontro Nacional dos Bancários.

- a) Aprovação e discussão da planificação da campanha salarial de 1988.

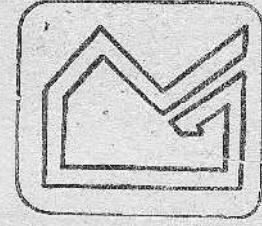
- d) Autorização para este Sindicato junto com a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários dos Estados de AL, PE, RN, e Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC, celebrem acordo coletivo de trabalho, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 357 e respectivo parágrafo único da CLT.

- c) Fixação da Contribuição a ser descontada em favor das entidades sindicais.

Garanhuns, 14 de julho de 1988

José Sales da Silva

Presidente



Retifica Garanhuns

Serviços em Retificação em Motores em geral e revenda de Peças. Distribuidores Metal Leve e COFAP
Retifica Garanhuns — Uma Garantia em Retificação Av. Júlio Brasileiro 1400 - Fone: 761-0774 — Garanhuns — Pernambuco

Monteiro Lobato e o Abrell, isto incluiu de as travessas destas ruas, e vai partir para a Rua dos Guararapes. Já está fazendo o calçamento do distrito de Igreja Nova. Toda cidade está empolgada por haver o Prefeito mandado reparar todas as lâmpadas da cidade, o que nos tem preocupado é que quase todos os dias, vem fulzando energia e causando grandes prejuízos a população com circuitos, queimando geladeiras, televisores e outros eletrodomésticos.

BONECOS NA FESTA DO FMDB

O prefeito de Olinda, José Arnaldo Amaral, deve ter gasto uma soma de cruzados na inauguração do Comitê do FMDB de nossa cidade, pois o mesmo trouxe os bonecos do carnaval de Olinda, para desfilarem pelas ruas de nossa cidade, e não é por poucos cruzados que estes bonecos

CESST concede novo prazo

O Cesst comunica que o novo prazo para legalização e recadastramento dos sócios, foi adiado para o dia 31 de julho de 1988, conforme foi definido na última reunião com a comunidade.

As pessoas interessadas, deverão comparecer à secretaria do Centro Social

Santa Teresinha no período noturno das 18:00 às 22:00 horas de segunda a sexta.

A atual diretoria avisa que, passada a data de 31 do corrente, qualquer sócio poderá ser recadastrado ou associar-se ao Cesst, mas não poderá votar ou ser votado na próxima eleição, de acordo com os Estatutos desta entidade.

408
281ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1987

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e DE GARANHUNS e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos autos do Dissídio Coletivo TRT - Sexta Região - DC nº 25/87, nos seguintes termos:

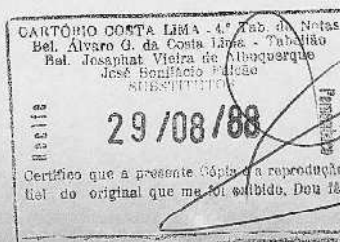
DO REAJUSTE E DO AUMENTO SALARIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais automáticas ocorridas na vigência dos Decretos-Leis números 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987, o percentual único de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento).

Este percentual compreende: aumento real a título de produtividade; pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o Parágrafo Quarto do Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-Lei número 2336/87; antecipação salarial correspondente às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 9º do citado Decreto-Lei número 2335/87 e o Decreto-Lei número 2336/87; e compreende, ainda, o complemento da variação acumulada dos índices de correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gatilhos), reguladas pelos Decretos-Leis supramencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mes-



ma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação do percentual definido nesta Cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na aplicação das compensações previstas no Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987, também serão consideradas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987 (9,60% - nove inteiros e sessenta centésimos por cento), concedidas antecipadamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro critério for determinado por legislação posterior.

PARÁGRAFO QUARTO

O abono de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) concedido por força do disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei número 2352, de 7 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

DA CORREÇÃO SALARIAL PELAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DE PREÇOS-URPs

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, os valores das verbas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima e Nona, por já conterem as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e de novembro de 1987, somente serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 1987, pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei número 2335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros

109
CP

- critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes.....Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros funcionários de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentosCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA

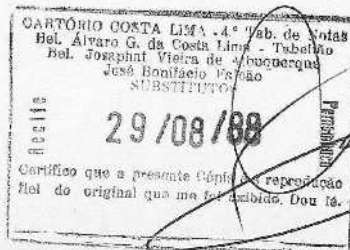
É fixado o adicional de Cz\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajuste e dos aumentos que, de futuro,



vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula, ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no Parágrafo Segundo, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) mensais, a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no Parágrafo Primeiro, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

140
C/S

PARÁGRAFO PRIMEIRO A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Quinta.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

CLÁUSULA SÉTIMA Aos funcionários que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

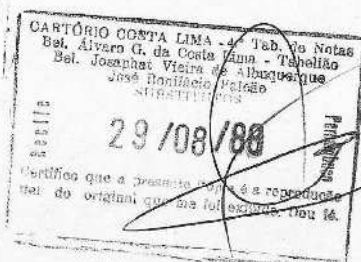
AJUDA TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor de Cz\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Igual ajuda de custo será concedida aos funcionários, cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem.



140

PARÁGRAFO TERCEIRO O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO O empregador que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO A ajuda transporte prevista nesta Cláusula não será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento.

AJUDA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, salário

111
055

base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

**CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA**

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

**CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA**

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suple-



mentação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO QUINTO Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência deste Acordo, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem

112
CP

definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA

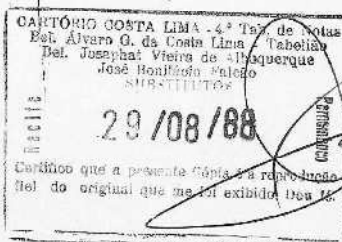
Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados, solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Banco.



REDAÇÃO DA LEI DE 1965

PARÁGRAFO TERCEIRO A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

PARÁGRAFO QUARTO Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA**

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até o dia 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal), previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4749 de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57155 de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1988.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

MB
CS

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e /ou periculosidade nos referidos postos de serviços, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

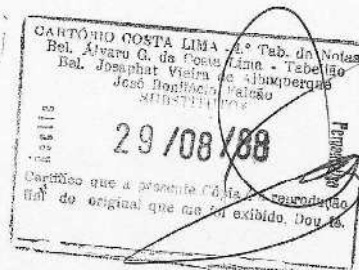
ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.



AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, assim ficam ampliadas:

I - de 2 (dois) para (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - de 1 (um) para (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

V - 1 (um) dia para doação de sangue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

UNIFORME

CLÁUSULA
VIGESIMA TERCEIRA

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA

Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão:

114
028

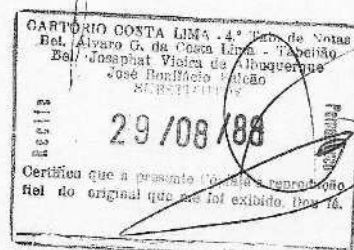
- a) a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a seis meses contínuos;
- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a mesma empresa;
- f) o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolizada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.



PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibi-

115
025

lidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

a) Sindicatos Acordantes: 5 (cinco) Diretores;

b) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;

c) Confederação Nacional dos trabalhadores em Empresas de Crédito- CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

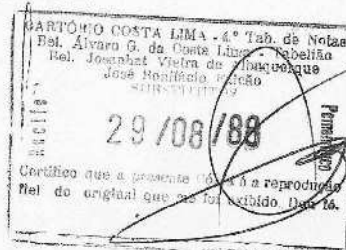
Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.



115

INTERVENÇÃO DO EMPREGADODESCONTO ASSISTENCIALCLÁUSULA
VIGÉSIMA SETIMA

Os estabelecimentos empregadores, quando do primeiro pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro de 1987 e decorrentes do reajuste, deduzirão, da importância paga a cada empregado, sindicalizado ou não, e recolherão, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas Entidades Sindicais representativas dos bancários, os seguintes valores:

I - Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru:

a) dos que percebem até três salários mínimos, a importância de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados);

b) dos que percebem de três salários mínimos até sete: Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados);

c) acima de sete salários mínimos: Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados).

II- Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns, o correspondente a 10% (dez por cento) da diferença da remuneração recebida entre 31 de agosto de 1987 e 1º de setembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVOCLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência" a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

116
088MULTA FGTS**CLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA**

O valor da multa previsto no Artigo 6º da Lei nº 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo empregador, nas seguintes percentagens:

I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;

II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

FÉRIAS PROPORCIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

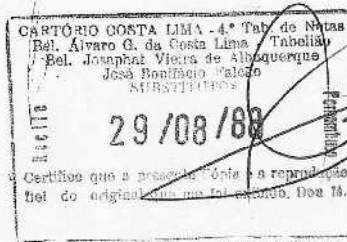
Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado.

CLÁUSULAS ESPECIAISGRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS**CLÁUSULA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cz\$ 1.030,00 (hum mil e trinta cruzados) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão aumento adicional de acordo com os percentuais fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em



46

comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Quinta ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUENIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebiam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido neste Acordo.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUARTA

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988.

Recife (PE), de _____ de 1987

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

117
020

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 19 88
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC-38/88
contendo 117 folhas, todas numeradas.

OBS:

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

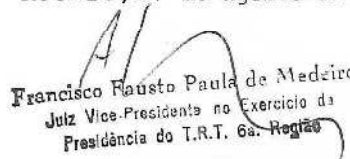
Recife, 30 de agosto de 1988

Diretor do S.C.P.

117

Designo o dia 14 de setem
bro de 1988, às 10:00 horas, para
audiência de conciliação e instru-
ção, notificadas as partes e a Pro-
curadoria Regional.

Recife, 31 de agosto de 1988


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região



SINDICATO DOS
BANCÁRIOS

DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191
Fone: 721-1923 - CEP 55.100 - TELEX 815542.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

3005 1540 006570

LIVRO - FOLHA

PROTUB. - GERAL

Caruaru(PE), 29 de agosto de 1988

Aguarde-se a audiência
Re 34.03.88

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª Região

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco

R E C I P E - P E

Prezado Senhor,

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, vem propor a esse Tribunal entendimentos com o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, cuja data-base é primeiro de setembro.

C o r d i a l m e n t e

José Pedrosa de Lima Filho
Presidente

Amauri Dias de Moraes
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

119
148

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 986 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/88, em que são partes interessa - das:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de setembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1988. Ass) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1988.

Valéria Baradão
M Secretário Geral da Presidência

119



NOT. Nº TRT-GP-986/88

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Rua 15 de Novembro, 191 - 1º andar

Centro

Caruaru - PE

55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

129
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 987 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/88, em que são partes interessa - das:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de setembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1988. Ass) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1988.

Valéria Baracho
M Secretário Geral da Presidência

120



NOT.Nº TRL-GP-987/88

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

Rua Dantas Barreto, nº 08 - 2º andar

Centro

Garanhuns - PE

55.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

121

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 988 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/88, em que são partes interessa - das:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de setembro de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1988. Ass) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1988.

Valmir Baracho
Secretário Geral da Presidência

121



NOT.Nº TET-GP-988/88

AO

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar

Bairro do Recife

Recife - PE

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

122
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 989/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/88, em que são partes interessa - das:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN -
TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exer -
cício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de setembro de 1988, às 10:00 horas, para au -
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procu -
radoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1988. Ass) FRANCISCO FAUSTO
PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da
Presidência. Aos 31 dias do mês de agosto de 1988.

Valmir Baradus
p/Secretário Geral da Presidência

Recebido: 31.08.88
Nifets

122



NOT. Nº TRI-GP-989/88

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Empregados em Estabele-
ciment. Bancários de Caruaru

ENDEREÇO Rua 15 de Novembro nº 191 - 1º andar - Centro

CEP 55.100 CIDADE Caruaru ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 620079/01

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$

NATUREZA DO OBJETO rel. nº TPT - GP - 986188 D-38/88

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 01-09-88

UNIDADE DE POSTAGEM Pe de Lima da

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Caruaru, 02 SET 1988

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO

CARUARU

02 SET 1988

23

1275170118-1

A6-105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR¹)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

F.R.T. G. L. Fagundes

ENDEREÇO

Av. Cates 20 Bloco - 739

CIDADE

Piedade

ESTADO

PE

50030

----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Empregados em Estabele-
cimento Bancários de Garambuns
 ENDEREÇO Rua Dantas Barreto nº 08 - 2ª andar - Centro
 CEP 55.300 CIDADE Garambuns ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 620071/02
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 987188
 NATUREZA DO OBJETO not. nº TRT - GP- 987188 DE-38/88
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 01-09-88
 UNIDADE DE POSTAGEM Sec. de Fin. de

PREENCHIDO NO DESTINO

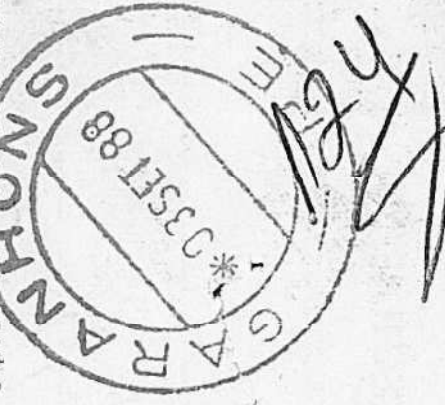
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

Garambuns 02/09/88
 LOCAL E DATA

Joelma de Cavakanti Souza
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA
 UNIDADE DE DESTINO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

F.R.T. Ca. Repara

ENDEREÇO

Av. Cates DO A606-739

CIDADE

ESTADO

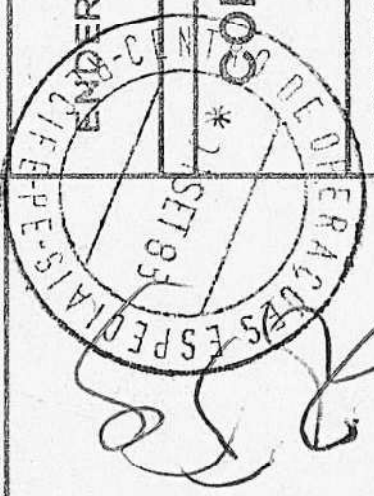
Recife PE

50030

--	--	--	--	--	--

BRASIL

N.º		REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		6.ª Região	
CABINE DA PRESIDÊNCIA			
NOME:			
ENDEREÇO:		Recife - Pernambuco	
Cais do Apolo, 739			
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º	
DO SEED			
DESTINATÁRIO			
Sindicato dos Bancos de Pernambuco		Banco do Recife	
ENDEREÇO			
Rua Vigarão Tenório 105 - 6.º andar			
CIDADE	ESTADO		
Recife -	PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
02 SET 1988		[Assinatura]	



ECT
SEED

125

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-38/88, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ-
RIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
GARANHUNS (Suscitantes) e SINDICATO
DOS BANCOS DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e
oito, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presi-
dente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Francisco FAUS-
TO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, re-
presentada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, comparece-
ram: Dr. Artur Coutinho Neto de Oliveira, preposto e advogado do
Sindicato dos Bancos de Pernambuco. Também como advogados do Sin-
dicato dos Bancos: Drs. Walter José Dantas, Ely Alves Cruz e José
Carlos Cavalcanti de Araújo; Dr. João Bandeira, advogado dos Sindi-
catos Suscitantes; Sr. Gustavo Valfrido, pela Federação dos Bancá-
rios de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Abertos os tra-
balhos, requereram as partes o adiamento da presente audiência, em
face de acordo a ser firmado entre as partes, bem como a retirada
de pauta do presente processo. Deferido o pedido pelo Sr. Presi-
dente. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assina-
da pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas par-
tes e por mim secretária que a lavrei. / / / / /

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Artur Coutinho Neto de Oliveira

Walter José Dantas

Ely Alves Cruz

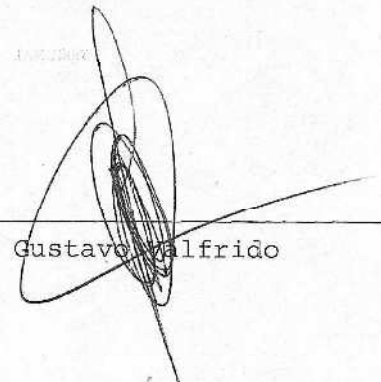
José Carlos Cavalcanti de Araújo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



João Bandeira



Gustavo Valfrido

Valine Bonadio Bruna

Secretária



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

127

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº
07583, que se segue.

Recite, 05 de outubro de 19 88

Valéria Bonacho
Assessora de Presidência

127

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

O. G. O. 11.032.024/0001-47
R/A Vigário, Termino, 105 6º Andar
TELEFONE: 224-2984
Teleg. SINBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 4 OUT 12 36 88 007583
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO.

Proc. nº TRT - DC - 38/88

Por autor -
V. Condutor -
16.09.10.88

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns e Sindicato dos Bancos de Pernambuco, vem por seus representantes abaixo fixados dizer a V. Exª, que para colocarem termo ao Dissídio - TRT- DC - nº 38/88, compareceram-se na forma disposta no incluso contrato de acordo coletivo, cuja homologação hora re querem ficando, assim extinta a presente ação, como de direito, que as partes acordantes.

Nestes Termos
P. Deferimento

Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns

Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado

OAB-PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

129

BANCÁRIOS - 1988
 ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

T Í T U L O	CLÁUSULA
SALÁRIOS:	
Do Reajuste Salarial	1a.
Do Aumento Salarial	2a.
Abono Salarial	3a.
Da Correção Salarial	4a.
Salário de Ingresso	5a.
Adiantamento de 13º Salário	6a.
Salário do Substituto	7a.
Descontos em Folha de Pagamento	8a.
ADICIONAIS SALARIAIS:	
Adicional por Tempo de Serviço	9a.
Adicional de Horas Extras	10a.
Adicional Noturno	11a.
Insalubridade/Periculosidade	12a.
GRATIFICAÇÕES:	
Gratificação de Função	13a.
Gratificação de Caixa	14a.
Gratificação de Compensadores de Cheques	15a.
AUXÍLIOS:	
Auxílio Alimentação	16a.
Auxílio Creche	17a.
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos	18a.
Auxílio Educação	19a.
Auxílio Funeral	20a.
Auxílio Deslocamento Noturno (excluído transporte)	21a.
Vale-Transporte	22a.
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:	
Abono de Falta do Estudante	23a.
Ausências Legais	24a.
PROTEÇÃO AO EMPREGO:	
Garantias Provisórias de Emprego	25a.
Multa FGTS	26a.
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo	27a.
BENEFÍCIOS:	
Complementação do Auxílio Doença	28a.
Seguro de Vida em Grupo	29a.

129

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

O. G. O. 11.022.834/0001.47
Rua Vitorino, Tenório, 105 - 6º Andar
TELEFONE: 224.2984
Telep. SINDRANOS
RECIFE, PERNAMBUCO

130
8

<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto	30a.
Multa por Irregularidade na Compensação	31a.
Uniforme	32a.
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical	33a.
Quadro de Avisos	34a.
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical	35a.
Desconto Assistencial	36a.
Participação em Cursos e Encontros Sindicais	37a.
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual	38a.
Férias Proporcionais	39a.
Assistência Médica Hospitalar	40a.
Atestado de Exame Médico Demissional	41a.
Carta de Dispensa	42a.
<u>GARANTIAS GERAIS:</u>	
Comissão Paritária	43a.
<u>CLÁUSULAS ESPECIAIS:</u>	
Gratificação de Informante de Cadastro e Outros ...	44a.
Liberação do Ponto do Comissionado	45a.
Adicional Anuênio (Substituição ao Quinquênio)	46a.
<u>APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva	47a.
Vigência	48a.

Q

Handwritten signatures and initials on the right margin.

de Pernambuco

C. R. O. 11.022.824/0006-47
Rua, Vitorino Tanônio, 100 6º Andar
TELEFONE: 224-2384
Telep.: SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

131
1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARUARU, DE GARANHUNS, e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (495,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP), o reajuste salarial de que trata o caput desta Cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período (495,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

131

de Pernambuco

C. G. O. 11.072.894/0001-47
Rua Vitorino Tenório, 106 3º Andar
TELEFONE: 224-7384
Telegr. - SINDBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

132
4
2

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção.

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

ABONO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só vez, no primeiro mês após a celebração desta Convenção, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URP referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.

[Handwritten signatures and initials]

133
3

DA CORRECÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a Jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e ServentesCz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentosCz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

133

DE PERNAMBUCO

C. G. O. 11.072.924/0001.47
Rua Vitorino Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 214.2384
Telep. SINOBANCOB
RECIFE PERNAMBUCO

134
4
B

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Os Bancos pagarão até o dia 30 de Junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias,

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- a) farmácia/dentista, do Sindicato
- b) planos de benefícios e outros, do Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas a serviços de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

134

135

ADICIONAIS SALARIAIS:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

É fixado o adicional de Cz\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que de futuro vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT.

136
6

PARÁGRAFO QUARTO

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de Lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

A Jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

136

137
7
8

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil novecentos e oitenta e sete cruzados).

137

138
8

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

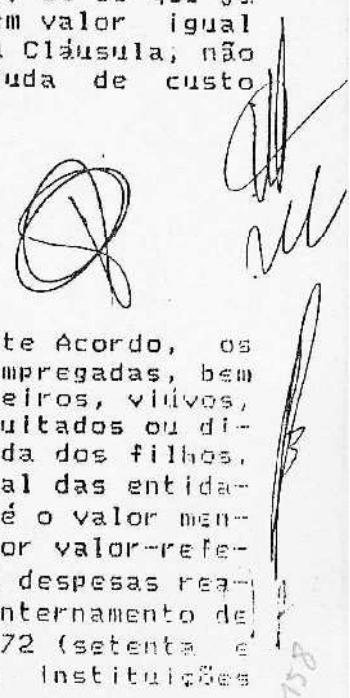
PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o Internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.



de Pernambuco

C. G. O. 14.022.824/0001.47
Rua Vitorino Tenório, 105 - 8º Andar
TELEFONE: 324-2984
Telex: SINOBRANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

139
3
9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Sétima e Parágrafo Primeiro estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.


139

140
108

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente ao seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas regulamentadoras do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 178, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 22/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, de qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10 (dez) OTNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

[Handwritten signature and initials]

140

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitándose os critérios mais vantajosos.

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
(Ex-AJUDA TRANSPORTE)

CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

142
3
8

VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, em exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação será feita mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou enviado pela própria escola.

142

143

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

143

de Pernambuco

C. G. O. 11.022.924/0001-67
Rua Vitorino Tenório, 100 8º Andar
TELEFONE: 214.7324
Tetap. - SINDICATOS
RECIFE - PERNAMBUCO

144
148

- a) gestante - a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador.
- f) pai - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto - a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

144

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação de dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

MULTA EGIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;

II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova, que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atual-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA NONA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque; consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais; no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), que será atualizada em 1º março de 1989 de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementar o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

LIBERDADE SINDICAL:FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICALCLÁUSULA
TRIGÉSIMA TERCEIRA

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- c) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.012.324/0001-47
Rua Vitorino Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224.2884
Telegr. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os Bancos descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, atítulo de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1988 e a de 31 de agosto de 1989, observando-se para a base territorial do Sindicato de Pernambuco o teto máximo de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de 10 (dez) dias aos Sindicatos acordantes a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) e a importância equivalente a 15% (quinze por cento) a Federação de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, cujo crédito será feito as respectivas entidades, do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigésima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

151

151

de Pernambuco

C. G. O. 11.022.824/0001-47
Rua Virgílio Tenório, 100 6º Andar
TELEFONE: 214-2364
Telep. - SINDBANCOOS
RECIFE - PERNAMBUCO

152
22
4

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizada em 1º março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua..

[Handwritten signature and initials]
152

FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.

de Pernambuco.

C. R. C. 11.022.824/0001-47
Rua Vitorino Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 234-2384
Telex: SINDBANCO8
RECIFE, PERNAMBUCO

154
29

CARTA DE CULPENS

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

GARANTIAS GERAIS

COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de cada parte, indicados pela Contec e pela Fenaban, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica.

O início dos trabalhos desta comissão fica previsto para 60 (sessenta) dias após a assinatura do último Acordo/Convenção.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUARTA

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro cruzados) sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

154

155
8

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMMISSIONADO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUINTA

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Décima Terceira ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEXTA

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebem o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

155

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. O. 11.022.324/0001-47
Rua Vitorino Tanôrio, 105 - 6º Andar
TELEFONE: 224.2584
Telegr. - SINDBANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

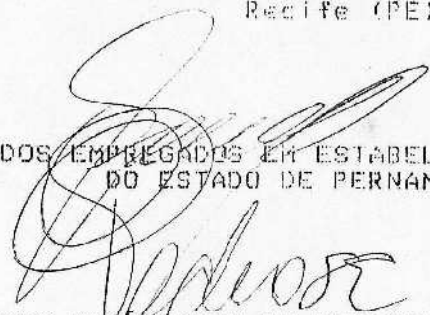


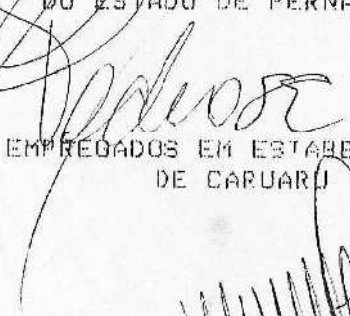
VIGÊNCIA

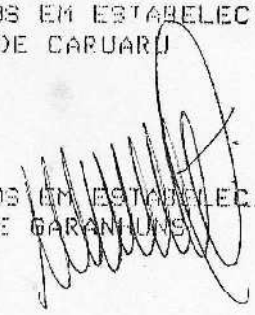
**CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA OITAVA**

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

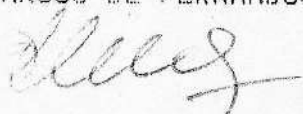
Recife (PE), de setembro de 1988

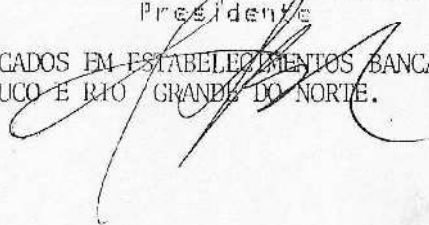

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO


José Mendes de Lacerda
Presidente


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n° 021428 / 1988, foi registrada nos termos do Art 844 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 03 de Outubro de 1988

[Assinatura]
DIRETOR DA D.R.T. /

LISTO
Em 03 de Outubro de 1988
[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE



157

PODER JUDICIÁRIO DC 38/88
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 05 de outubro de 1988

Secretaria do Trabalho

Nos termos do art. 22, inciso X, do Regi-
mento Interno, homologo a desistência para que pro-
duza seus jurídicos efeitos.

Intime-se.

Recife, 05 de outubro de 1988.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Recebido(a) do(a) G. J.
nesta data.
Recife, 18.10.88
Secretaria Judiciária

157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Ofício TRT-SJ-566/88

Recife, 02 de dezembro de 1988

Ilmº Sr. Diretor:

Anexo ao presente, encaminho a V. Sa. para os fins de publicação no Diário da Justiça, o edital de citação referente ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUS, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado.

Atenciosamente.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

Ilmº Sr.
Diretor da Cia Editora de Pernambuco
C E P E
Rua Coelho Leite, 530
Recife-PE

Expediente
publicado
em 06/12/88
158

159

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC-38/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, foi requerida pelas partes a desistência do pleito em razão de acordo, sendo exarado o seguinte despacho :

"Nos termos do art. 22, inciso X, do Regimento Interno, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Intime-se. Recife, 05 de outubro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim filho - Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dado e passado nesta cidade do Recife - PE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz da tilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

20/10/88

159

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC-38/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJUAU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARANHUNS, suscitantes e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, suscitado, foi requerida pelas partes a desistência do pleito em razão de acordo, sendo exarado o seguinte despacho :

"Nos termos do art. 22, inciso X, do Regulamento Interno, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Intime-se. Recife, 05 de outubro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim filho - Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dado e passado nesta cidade do Recife - PE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz da tilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Certifico que o presente edital foi publicado no Diário da Justiça deste Estado em 07/12/88.

Recife, 13/12/88

Clóvis Valença Alves Filho
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

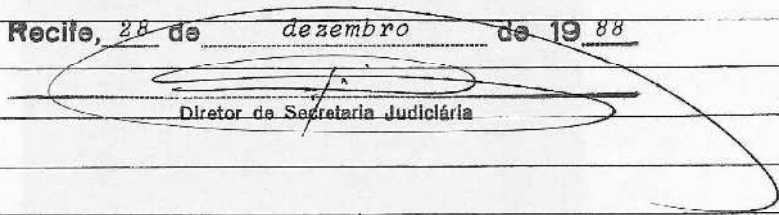
PGD
511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

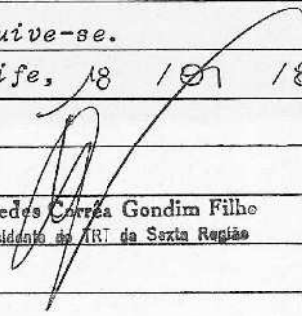
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 28 de dezembro de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 18 / 01 / 89

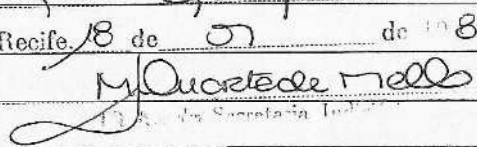

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

no(a) Arquivo Geral

Recife, 18 de 01 de 1989


M. Quatrecasas Mello

160